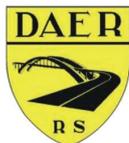




SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO I

ANTEPROJETO DA OBRA E DA SINALIZAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONTRATO DE APOIO TÉCNICO - CAT

RODOVIA : ERS-494

TRECHO : ENTR. BR-101 – Morrinhos do Sul

SEGMENTO : PONTE SOBRE RIO DAS PACAS

KM : 06 + 900

CÓDIGO SRE : 949ERS0020

VOLUME 1 – ANTEPROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL



SETEMBRO/2023



1. INTRODUÇÃO

O presente anteprojeto visa a contratação de empresa para o desenvolvimento do projeto executivo, execução da obra e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da nova Ponte sobre o Rio das Pacas¹, localizada na Rodovia ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS. Destaca-se que este curso d'água é conhecido popularmente como “Arroio Morro Azul”.

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ponte sobre o Rio da Pacas localiza-se no km 6+900m, da rodovia ERS-494, no municípios de Três Cachoeiras. O item 1.2 deste documento ilustra o mapa de situação da ponte.

A região foi assolada por volumes históricos de chuvas no mês de junho de 2023. O volume torrencial ocasionou o rompimento de uma das cabeceiras de encontro e a fundação da ponte existente.

A ponte é a principal ligação entre os municípios de Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul e de grande importância para a região. A sub-bacia hidrográfica do Rio das Pacas integra a Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba/RS, e abrange parcialmente os municípios de Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul e Três Forquilhas, sendo a maior parte de seu território ocupada pelo cultivo de banana, que representa o principal produto da região e a principal fonte de renda de muitas famílias.² O impacto da cultura da banana nas áreas elevadas do Litoral Norte é tamanho que, se selecionarmos somente os municípios de Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul e Mampituba, somam-se 72,5% do total da fruta produzida no RS. Os dados são da Fundação de Economia e Estatística (FEE) e da EMATER/RS.

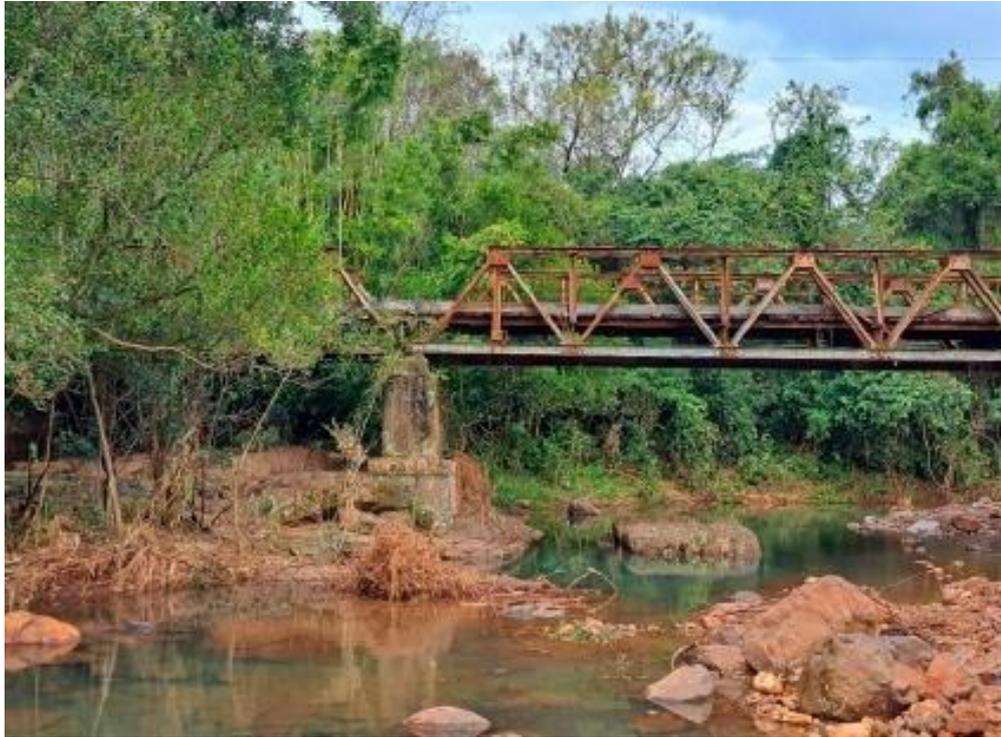
¹ Nomenclatura do IBGE, no Sistema Rodoviário do DAER este curso d'água é designado como Arroio Morro Azul.

² Fonte: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/111905>.



A segunda cultura é o tomate, com cerca de 200 famílias trabalhando. Destaque ainda para o abacaxi, com cerca de 30 hectares e olerícolas (pimentão, repolho, cenoura). Na pecuária o rebanho bovino de leite e corte é estimado em 9.700 cabeças. A reconstrução da Ponte sobre o Rio das Pacas tem um papel crucial no desenvolvimento econômico e social da região, pois conecta a ERS-494 à BRS-101, por onde escoam toda a economia da comunidade rural de Morro Azul, distrito do município de Três Cachoeiras.









1.2. MAPA DE SITUAÇÃO





1.3. ESCOPO E ABRANGENCIA

Este documento apresenta as informações e requisitos técnicos mínimos para a caracterização do objeto a ser contratado, tornando viável a definição da sua concepção, a estimativa do custo global de referência e o prazo de execução.

2. DESCRIÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL

A nova ponte sobre o Rio das Pacas apresenta características de traçado plano e sem curvas e declividades.

Nenhum elemento remanescente da obra existente deverá ser reutilizado. A antiga ponte de ferro existente, com uma faixa de rolagem (largura de 5 metros), estrado de madeira e classe 24 ton, era incompatível com o tráfego de caminhões articulados para rodovia de Classe IV, lindeira a extenso cultivo de arroz, abacaxi e cana de açúcar. As fundações existentes, expostas à décadas de intemperismo, encontram-se danificadas e com geometria incompatível com a nova necessidade de extensão da nova ponte imposta pelos estudos hidrológicos.

3. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

3.1. PROJETO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL

Diante do rompimento do encontro, foi percebida a necessidade de alargamento da calha hídrica. Dessa maneira a ponte deve atender ao comprimento mínimo de 40,35m, com a menor alteração possível no greide existente e considerando freeboard mínimo de 1,00m da face inferior da viga longarina.

Quanto ao gabarito(largura da ponte) proposto, diverge da antiga (uma faixa de rolagem sem passeio) para promover a segurança e fluidez do tráfego devido a geometria da via nos encontros ser em curva (pouca visibilidade) e, a implantação de passeio, atende a circulação de pedestres e ciclistas por estar inserida em perímetro urbano. Portanto, deve atender as seguintes dimensões mínimas: duas faixas de 3,50m,duas faixas de segurança de 0,50m, barreiras de concreto de 0,40m e passeio livre de 1,20m de largura.



3.1.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS

A Ponte sobre o Rio das Pacas deverá possuir 40,35m de comprimento, dividida em 2 vãos de 20,15m e juntas de dilatação de 0,05m. A largura total da obra deve ser de 10,40m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,50m, folgas de 0,60m, barreiras físicas de 0,40m em ambos os lados, passeio de 1,20m livre e guarda corpo metálico de 0,20m.

A superestrutura será formada por guarda-rodas, lajes e vigas pré-fabricadas.

A mesoestrutura será formada, nos vãos centrais, por travessas sobre pilares circulares. Os encontros serão do tipo leve moldados in loco sobre estacas raiz.

A infraestrutura será composta por blocos de fundação sobre estacas raiz de diâmetro de 310mm embutidos em rocha e com diâmetro de 410mm no trecho em solo. No leito do rio, as estacas serão protegidas com camisa metálica de 350mm de diâmetro.

A tipologia executiva da meso e superestrutura deve atender a premissa de construção acelerada, com o uso de peças pré-moldadas como vigas, travessas e lajes prontas podendo ser aceitas variações como vigas metálicas, lajes steel deck ou tabuleiro ortotrópico.

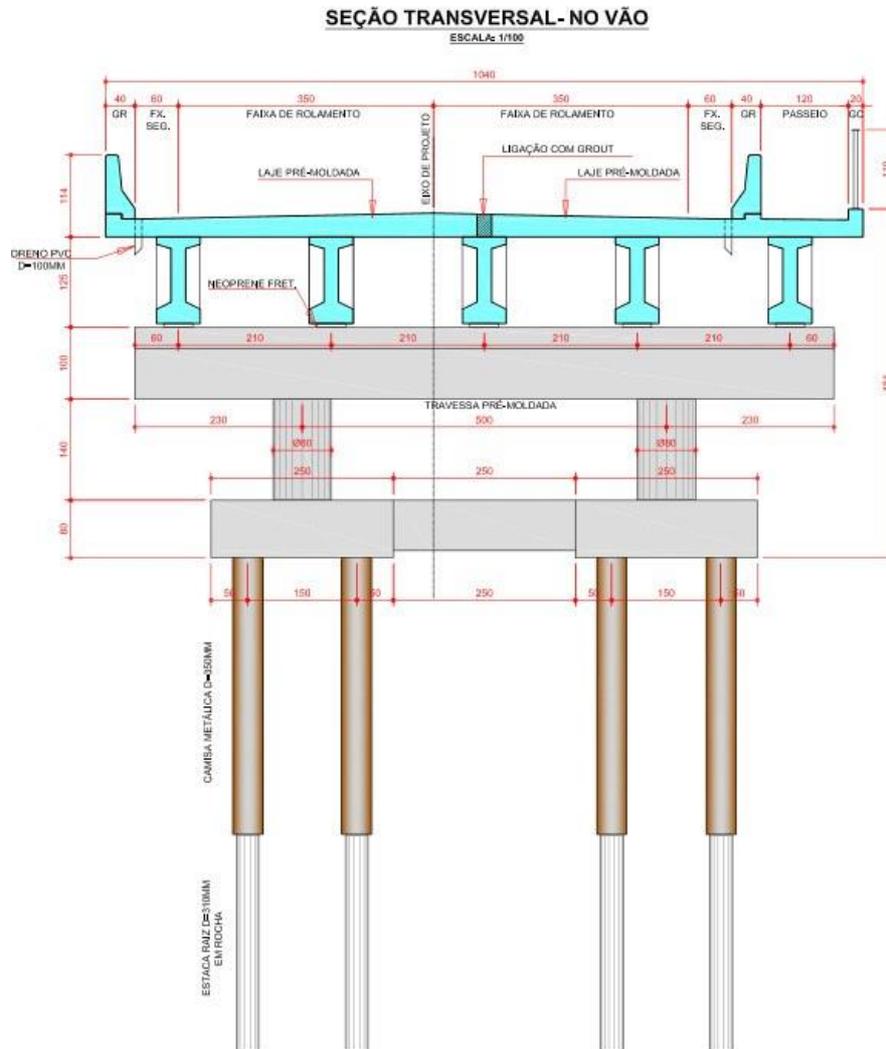


Figura 1 - Seção transversal projetada

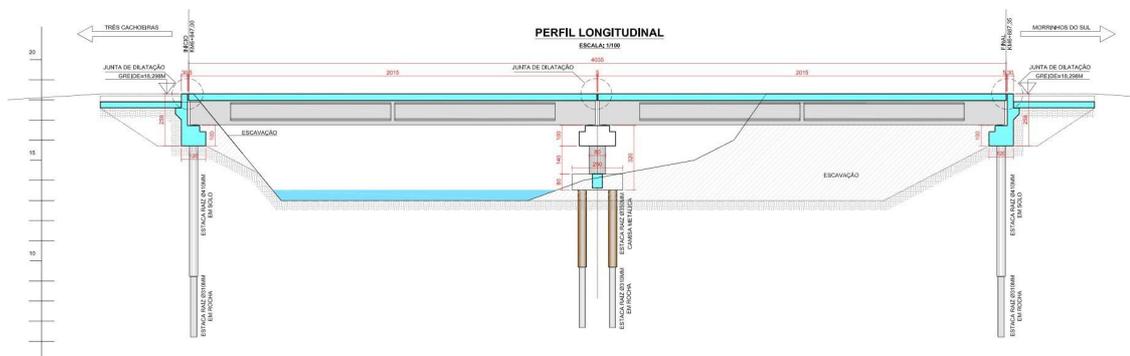


Figura 2 - perfil longitudinal da ponte projetada



3.1.2. CLASSE DE AGRESSIVIDADE AMBIENTAL

A classificação da classe de agressividade foi feita de acordo com a tabela 6.1 da NBR6118/2014.

Tabela 6.1 – Classes de agressividade ambiental (CAA)

Classe de agressividade ambiental	Agressividade	Classificação geral do tipo de ambiente para efeito de projeto	Risco de deterioração da estrutura
I	Fraca	Rural Submersa	Insignificante
II	Moderada	Urbana ^{a, b}	Pequeno
III	Forte	Marinha ^a Industrial ^{a, b}	Grande
IV	Muito forte	Industrial ^{a, c} Respingos de maré	Elevado

^a Pode-se admitir um microclima com uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) para ambientes internos secos (salas, dormitórios, banheiros, cozinhas e áreas de serviço de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais ou ambientes com concreto revestido com argamassa e pintura).

^b Pode-se admitir uma classe de agressividade mais branda (uma classe acima) em obras em regiões de clima seco, com umidade média relativa do ar menor ou igual a 65 %, partes da estrutura protegidas de chuva em ambientes predominantemente secos ou regiões onde raramente chove.

^c Ambientes quimicamente agressivos, tanques industriais, galvanoplastia, branqueamento em indústrias de celulose e papel, armazéns de fertilizantes, indústrias químicas.

Tabela 1 - Tabela 6.1 NBR6118/2014 - Classe de agressividade ambiental

A estrutura, em decorrência das suas condições executivas e localização, está classificada na Calasse de Agressividade Ambiental II.

3.1.3. MATERIAIS DA ESTRUTURA

Definida a classe de agressividade, podemos através da tabela 7.1 da NBR/6118/2014, é possível avaliar a relação água/cimento das peças, bem como de concreto mínimas a serem adotadas para a estrutura.



Concreto ^a	Tipo ^{b, c}	Classe de agressividade (Tabela 6.1)			
		I	II	III	IV
Relação água/cimento em massa	CA	≤ 0,65	≤ 0,60	≤ 0,55	≤ 0,45
	CP	≤ 0,60	≤ 0,55	≤ 0,50	≤ 0,45
Classe de concreto (ABNT NBR 8953)	CA	≥ C20	≥ C25	≥ C30	≥ C40
	CP	≥ C25	≥ C30	≥ C35	≥ C40

^a O concreto empregado na execução das estruturas deve cumprir com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12655.
^b CA corresponde a componentes e elementos estruturais de concreto armado.
^c CP corresponde a componentes e elementos estruturais de concreto protendido.

Tabela 2 - tabela 7.1 NBR6118/2014 - Correspondência entre a classe de agressividade e a qualidade do concreto

Os principais materiais estruturais empregados na estrutura são:

Superestrutura:

- Concreto fck=35Mpa
- Relação água/cimento ≤0,50
- Aço CA50

Meso e Infraestruturas:

- Concreto fck=30Mpa
- Relação água/cimento ≤0,50
- Aço CA50

Estacas raiz em água com camisa metálica D = 350mm e/ou rocha D = 310mm

Tipo de concreto estrutural	Classe de agressividade ambiental (CAA) e tipo de protensão	Exigências relativas à fissuração	Combinação de ações em serviço a utilizar
Concreto simples	CAA I a CAA IV	Não há	-
Concreto armado	CAA I	ELS-W $w_k \leq 0,4$ mm	Combinação frequente
	CAA II e CAA III	ELS-W $w_k \leq 0,3$ mm	
	CAA IV	ELS-W $w_k \leq 0,2$ mm	
Concreto protendido nível 1 (protensão parcial)	Pré-tração com CAA I ou Pós-tração com CAA I e II	ELS-W $w_k \leq 0,2$ mm	Combinação frequente
Concreto protendido nível 2 (protensão limitada)	Pré-tração com CAA II ou Pós-tração com CAA III e IV	Verificar as duas condições abaixo	
		ELS-F	Combinação frequente
		ELS-D ^a	Combinação quase permanente
Concreto protendido nível 3 (protensão completa)	Pré-tração com CAA III e IV	Verificar as duas condições abaixo	
		ELS-F	Combinação rara
		ELS-D ^a	Combinação frequente

^a A critério do projetista, o ELS-D pode ser substituído pelo ELS-DP com $a_p = 50$ mm (Figura 3.1).
 NOTAS
 1 As definições de ELS-W, ELS-F e ELS-D encontram-se em 3.2.
 2 Para as classes de agressividade ambiental CAA-III e IV, exige-se que as cordoalhas não aderentes tenham proteção especial na região de suas ancoragens.
 3 No projeto de lajes lisas e cogumelo protendidas, basta ser atendido o ELS-F para a combinação frequente das ações, em todas as classes de agressividade ambiental.

Tabela 3 -- Tabela 13.4 NBR6118/2014 – Correspondência entre a classe de agressividade e a fissuração



3.1.4. REQUISITOS DE QUALIDADE DA ESTRUTURA

Em conformidade com a norma NBR6118/2014, da qual são transcritos os termos específicos e definições, a estrutura de concreto deve atender aos requisitos mínimos de qualidade durante sua construção e serviço, e aos requisitos adicionais estabelecidos em conjunto entre o autor do projeto estrutural e o contratante.

Os requisitos de qualidade de uma estrutura de concreto são classificados em três grupos distintos a seguir relacionados.

3.1.4.1. CAPACIDADE RESISTENTE

A capacidade resistente consiste basicamente na segurança à ruptura. Todos os elementos deverão ser avaliados segundo a teoria dos estados limites.

3.1.4.2. DESEMPENHO EM SERVIÇO

O desempenho em serviço consiste na capacidade de a estrutura manter-se em condições plenas de utilização, não devendo apresentar danos que comprometam em parte ou totalmente o uso para o qual foi projetada.

3.1.4.3. DURABILIDADE

Consiste na capacidade de a estrutura resistir às influências ambientais previstas e definidas em conjunto pelo autor do projeto estrutural e o contratante, no início dos trabalhos de elaboração do projeto.

3.1.4.4. DIRETRIZES PARA DURABILIDADE DA ESTRUTURA

A estrutura deverá ser construída de modo que sob as condições ambientais previstas na época do projeto e quando utilizadas conforme preconizado em projeto conserve sua segurança, estabilidade e aptidão em serviço durante o período correspondente à sua vida útil.

3.1.4.5. AGRESSIVIDADE AMBIENTAL

A agressividade do meio ambiente está relacionada às ações físicas e químicas que atuam sobre as estruturas de concreto, independentemente das ações mecânicas, das variações volumétricas de origem térmica, da retração hidráulica e outras previstas no dimensionamento das



estruturas de concreto. No projeto da estrutura corrente, foi considerada a Classe de Agressividade Ambiental II de acordo com o apresentado na tabela 6.1 da NBR 6118.

3.1.4.6. QUALIDADE DO CONCRETO

A durabilidade das estruturas é altamente dependente das características do concreto e da espessura e qualidade do concreto do cobrimento da armadura. Em decorrência da existência de uma forte correspondência entre a relação água/cimento, a resistência à compressão do concreto e sua durabilidade o concreto a ser utilizado na execução da estrutura deverá corresponder ao indicado no item 3.8 deste relatório.

3.1.4.7. COBRIMENTO

De acordo com a norma os cobrimentos nominais mínimos para as peças de concreto ficam assim definidos:

Tipo de elemento	Cobrimento nominal mínimo (mm)			
	I	II	III	IV
Laje em concreto armado	20	25	35	45
Viga/Pilar em concreto armado	25	35	40	50
Elementos em contato com solo	30	30	40	50
Laje protendida	25	30	40	50
Viga/Pilar em concreto protendido	30	35	45	55
Pilar em contato com o solo	45	45	45	50

Tabela 4 - Cobrimentos nominais mínimos - NBR6118/2014

3.1.5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As estruturas deverão ser projetadas com respeito as normas, manuais, especificações e literatura a seguir relacionadas.

Os documentos normativos geralmente cobrem um universo de aplicação bastante amplo, portanto, a lista de documentos que não consta no Termo de Referência do Contrato em questão, tem sua listagem aqui justificada como necessária para o correto dimensionamento da obra de arte especial.



3.1.5.1. NORMAS TÉCNICAS

- NBR 7187/2021 – Projeto de pontes de concreto armado e protendido – Procedimento – ABNT;
- NBR 7188/2013 – Cargas móveis em pontes rodoviárias e passarela de pedestre – ABNT;
- NBR 6120/2019 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações – ABNT;
- NBR 8681/2003 – Versão corrigida em 2004 – Ações e Segurança nas estruturas – Procedimento – ABNT;
- NBR 6118/2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento – ABNT;
- NBR 6122/2019 – Projeto e execução de fundações – ABNT.
- NBR 8800/2008 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto – ABNT.
- NBR 9062/2017 – Projeto e execução de concreto pré-moldado - ABNT
- Normas, manuais e especificações aplicáveis ao caso. • AASHTO LRFD – Bridge Design Specifications, 7th Edition, 2014.

3.1.5.2. MANUAIS E ESPECIFICAÇÕES

- Instrução de serviço para projeto de obras de arte especiais – DNIT
- Manual de Inspeção de Pontes Rodoviárias - DNIT
- Norma de Inspeções de Pontes - DNIT,
- Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais – DNER

3.2. ESTIMATIVAS DE CUSTO

Dada a necessidade de implantação da nova obra de forma urgente se faz necessária a avaliação econômica de forma global. As estimativas de custo para a implantação foram realizadas através da metodologia de custos gerenciais DNIT/FGV, já utilizada como referência pelo órgão para definição de custos em diversas obras.



6. CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS

Região	Porte	Solução-tipo	Área Final da OAE (m²)	BDI (%)
Sul	Pequeno	I	419,67	28,82

CM1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Mobilização Mobilização e Desmobilização

Solução-tipo

I

CM2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PARCELAS FIXA E VINCULADA

Porte	Solução-tipo	Duração (meses)
Pequeno	I	6

PARCELA VARIÁVEL

Solução-tipo	Área Final da OAE (m²)
I	419,67

CM3 - CANTEIRO DE OBRAS

Porte	Solução-tipo	Padrão
Pequeno	I	Provisório

CM4 - INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

Solução-tipo	Área Final da OAE (m²)
I	419,67

CM5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Sim Não

Solução-tipo	Área Final da OAE (m²)
I	419,67

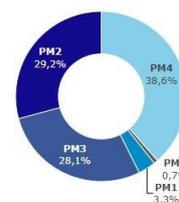
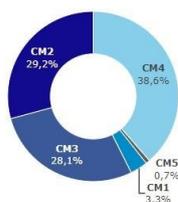


Intervenção selecionada: 6. Construção de Pontes e Viadutos

Parcela	◆ Custos Médios ◆	◆ Preços Médios ◆
CM1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$120.980,32	R\$155.846,85
CM2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$1.067.520,89	R\$1.375.180,41
CM3 - CANTEIRO DE OBRAS	R\$1.026.417,45	R\$1.322.230,96
CM4 - INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$1.409.800,47	R\$1.816.104,96
CM5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$27.131,11	R\$34.950,30
FIT		
TOTAIS	R\$3.651.850,24	R\$4.704.313,48

Valores referentes aos custos médios

Valores referentes aos preços médios



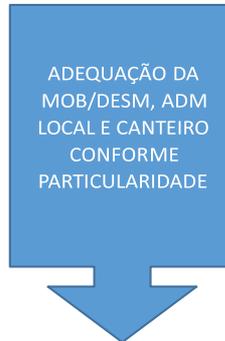
CM1 CM2 CM3 CM4 CM5 FIT

Custo Médio Gerencial

Parcela	Porcentagem
CM1	3,3%
CM2	29,2%
CM3	28,1%
CM4	38,6%
CM5	0,7%

Parcela	Custos Médios	Preços Médios
CM1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$120.980,32	R\$155.846,85
CM2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$1.067.520,89	R\$1.375.180,41
CM3 - CANTEIRO DE OBRAS	R\$1.026.417,45	R\$1.322.230,96
CM4 - INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$1.409.800,47	R\$1.816.104,96
CM5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$27.131,11	R\$34.950,30
FIT		
TOTAIS	R\$3.651.850,24	R\$4.704.313,48

CM1 CM2 CM3 CM4 CM5 FIT



(a)	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E CANTEIRO (3% do valor da obra)	R\$	79.608,51	3,00%
(b)	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (10,68% do valor da obra)	R\$	283.406,30	10,68%
CM4	INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	R\$	2.247.352,74	84,69%
CM5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$	43.249,51	1,63%
			R\$ 2.653.617,06	
	LARGURA		10,4 m	
	COMPRIMENTO		40,35 m	
	AREA		419,64 m ²	
	PREÇO DE VENDA POR m ²		R\$ 6.323,56	
(a) - Conforme percentagens utilizadas nos orçamentos DER/PR - Deliberação nº 179/2013-CD/DER				
(b) - Percentual de Administração Local obras rodoviárias - Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário				

3.2.1. CÁLCULO DO BDI E ISSQN

O orçamento apresentado está acrescido dos serviços complementares definidos no memorando circular nº4499/2022/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE - SEDE dos custos/despesas indiretos, denominado BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).



Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,81	9,00	6,21	8,00	6,29	8,00	6,37	8,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,98	1,30	1,00	1,28	1,01	1,28	1,02	1,28
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,64	0,50	0,64	0,50	0,63
Subtotal 1		8,55	11,29	7,96	10,25	8,05	10,24	8,14	10,22
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,09	12,00	7,76	10,00	6,68	8,50	5,57	7,00
Subtotal 2		9,09	12,00	7,76	10,00	6,68	8,50	5,57	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,83	0,65	0,82
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,86	3,00	3,82	3,00	3,77
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,86	3,00	3,82	3,00	3,77
Subtotal 3		6,65	8,78	6,65	8,57	6,65	8,46	6,65	8,35
Total - BDI (%)		24,28	32,07	22,37	28,82	21,38	27,19	20,37	25,57

Contudo, cabe salientar que para o presente orçamento, as parcelas referentes aos Seguros e Garantias Contratuais e aos Riscos (0,94%) foram retiradas para a utilização do BDI, resultando em um percentual de 27,88%, o qual foi descontado dos valores calculados nas páginas anteriores.

Isto se deve ao fato de que a Matriz de Risco para a presente contratação resultou em um percentual de 24,92%, o qual será aplicado ao valor final orçado para a Obra-de-Arte, sem as parcelas referentes aos Seguros e aos Riscos do BDI. O resumo pode ser verificado a seguir:

MATRIZ DE RISCO	
Valor do orçamento sem risco (BDI de 28,82%)	R\$ 4.704.313,48
Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (BDI de 27,88, descontando a parcela de 0,94%)	R\$ 4.660.092,93
Matriz de Risco considerada (24,92%)	R\$ 1.161.295,16
PREÇO TOTAL COM MATRIZ DE RISCO APLICADA	R\$ 5.821.388,09



Figura 3 - tabela com valores de referência para o BDI - construção de obras de arte especiais
Definição dos portes

Intervenção	Unidade	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Implantação	km/ano	15	15 - 30	30
Recuperação	km/ano	20	20 - 40	40
Conservação	km/ano	100	-	-
Duplicação	km/ano	15	15 - 30	30
Construção de Faixa Adicional	km/ano	7,5	-	-
Construção de OAE	m/ano	150	150 - 300	300
Reabilitação de OAE	m/ano	200	-	-
Construção de Passarelas	m/ano	35	-	-

Fonte: adaptada do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 01: Metodologia e Conceitos (DNIT, 2017)



4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul				ART Número 12780446	
Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: EQUIPE Motivo: NORMAL		ART Vínculo: 10341384	
Contratado					
Carteira: RS077620 RNP: 2200779801 Empresa: NENHUMA EMPRESA		Profissional: CARLOS AUGUSTO MONSER Título: Engenheiro Civil		E-mail: ste.art@stesa.com.br Nr.Reg.:	
Contratante					
Nome: STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A Endereço: RUA SALDANHA DA GAMA 225 Cidade: CANOAS		Telefone: (51) 3415-4000 Bairro: HARMONIA		E-mail: ste.art@stesa.com.br CPF/CNPJ: 88.849.773/0001-98 CEP: 92310630 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço					
Proprietário: DAER-DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM Endereço da Obra/Serviço: PONTE SOBRE O ARROIO MORRO AZUL Cidade: MORRINHOS DO SUL Finalidade: PÚBLICO Data Início: 01/08/2023 Prev.Fim: 29/09/2023		Vir Contrato(R\$): 40.000,00		CPF/CNPJ: 92883834000100 CEP: UF: RS Honorários(R\$): Ent.Classe:	
Atividade Técnica Elaboração		Descrição da Obra/Serviço ANTEPROJETO DE PONTE		Quantidade 40,00	
				Unid. M	
ART registrada (paga) no CREA-RS em 15/09/2023					
Local e Data Canoas, 15/09/2023		Declaro serem verdadeiras as informações acima Carlos Augusto Monsler		De acordo STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A	
		Profissional CARLOS AUGUSTO MONSER		Contratante	
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.					



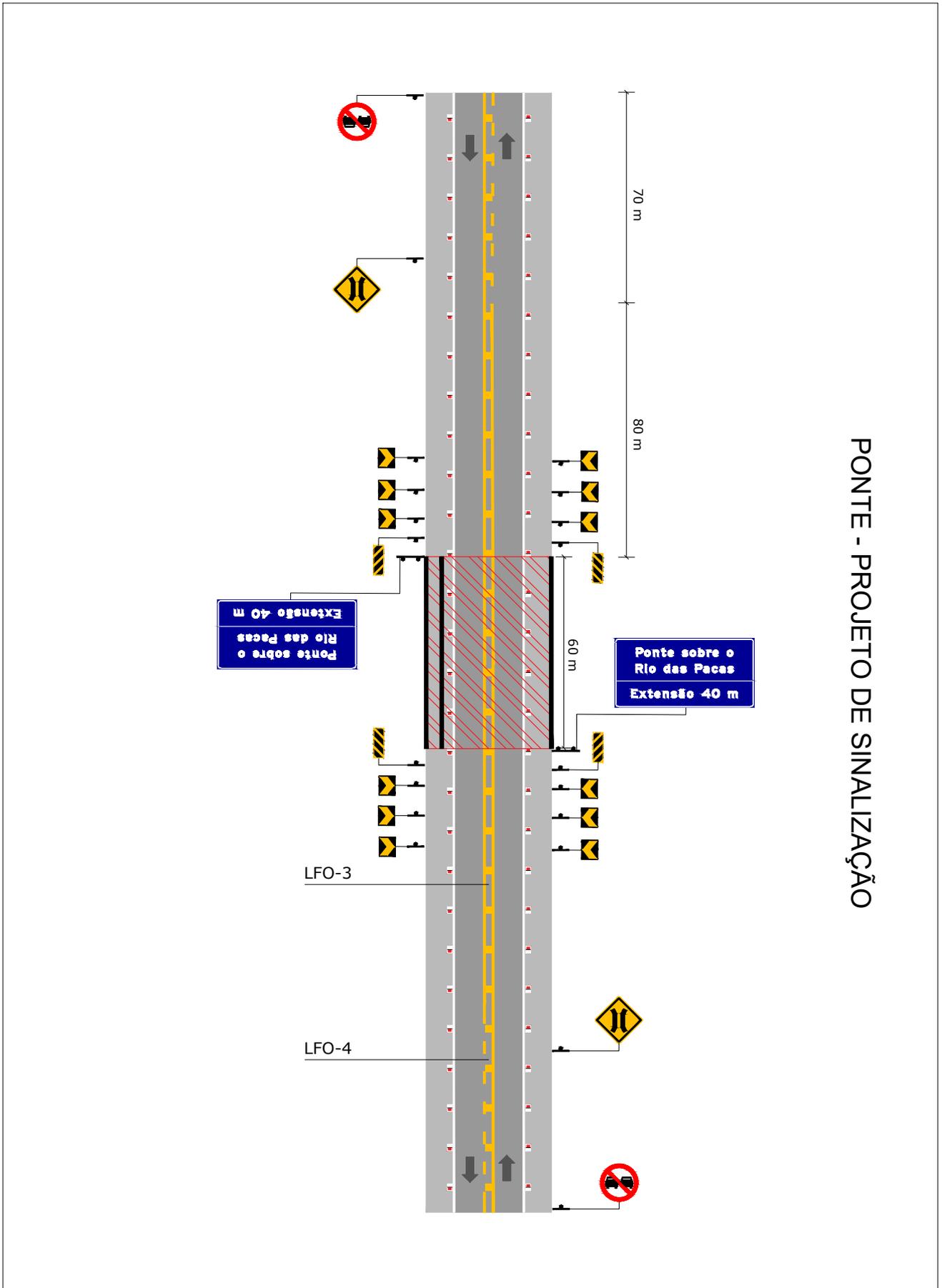
5. TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente volume, denominado Volume 1 – Anteprojeto de obra de Arte Especial, contém 19 folhas numeradas em ordem crescente.

Porto Alegre, setembro de 2023.



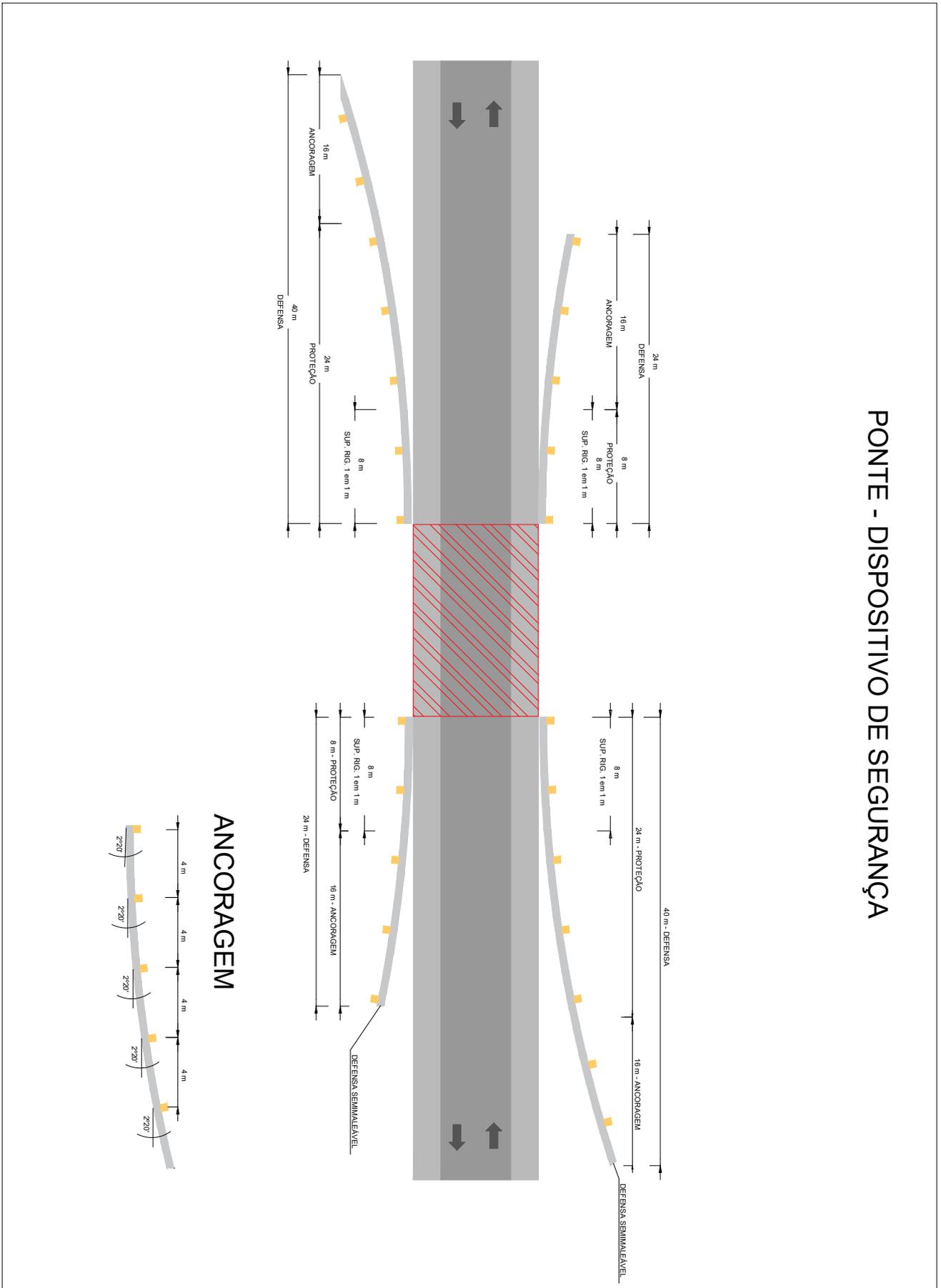
Eng. Carlos Augusto Monser
CREA/RS 77620-D
Coordenador CAT/Região Sudeste



PONTE - PROJETO DE SINALIZAÇÃO



PONTE - DISPOSITIVO DE SEGURANÇA





QUANTITATIVOS

ITENS	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
1.1		TINTA BRANCA		
1.1.1		Linha Contínua de Borda (LBO) (L=0,15m)	m ²	102,00
1.2		TINTA AMARELA		
1.2.1		Linha Duplo Contínua (LFO-3) (L=0,15m)	m ²	60,00
1.2.2		Linha Contínua/Seccionada (LFO-4) Cad. 3m x 9m (L=0,15m)	m ²	26,25
	7262	Sinalização Horizontal Tinta Acrílica	m ²	188,25
2.0		SINALIZ. P/CONDUÇÃO ÓTICA		
	7749	Tachas Bidirecionais Brancas/Vermelhas (cad. 4 m x 4 m)	un.	170,00
	7749	Tachas Bidirecionais Amarelas (cad. 4 m x 4 m)	un.	85,00
3.0		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
3.1		DEFENSAS		
	7267	Defensa Metálica Simples	m	64,00
	7310	Ancoragem p/ Defesa (16,00 m)	un.	4,00
	7273	Refletivo Prismático p/ Defesa	un.	16,00
4.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL		
4.1		REGULAMENTAÇÃO		
4.1.1		Pl. Circular Refletiva Tipo III	m ²	0,88
		$\phi=0,75$ m		
4.2		ADVERTÊNCIA		
4.2.1		Pl. Advertência Refletiva Tipo III	m ²	1,28
		L=0,80 m		
4.3		INDICATIVAS		
4.3.1		Pl. Retangular Refletiva Tipo III	m ²	4,00
		2,00 x 1,00		
4.4		MARCADOR DE ALINHAMENTO		
4.4.1		Pl. Retangular Refletiva Tipo III	m ²	3,60
		0,50 x 0,60		
4.5		MARCADOR DE ALINHAMENTO		
4.5.1		Pl. Retangular Refletiva Tipo III	m ²	0,54
		0,30 X 0,90		
	7286	Placa Toda Refletiva Tipo III	m ²	10,30
5.0	7320	Suporte Madeira	unid	24,00



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO II MATRIZ DE RISCO



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
01	Falha no anteprojeto que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no anteprojeto que deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo, aumento de tempo e outros.	Contratada
02	Falha no orçamento, do tipo paramétrico, que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no orçamento deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
03	Modificação do escopo contratado.	Ameaça	Risco referente à modificação de escopo. Isso poderá causar aumento ou redução de custos, inviabilidade do projeto e/ou da mudança.	DAER
04	Problemas geotécnicos ou geológicos que NÃO poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas não poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo, mudança de escopo, aumento de tempo e até inviabilidade do empreendimento.	DAER
05	Problemas geotécnicos ou geológicos que poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo e tempo.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
06	Falha na previsão de serviços necessários a execução do objeto.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento ineficiente de todos os serviços, tais como ensaios, necessários para a execução dos serviços. Todo e qualquer serviço de natureza previsível que necessite de ensaios que não constem no orçamento, não pode ser objeto de aditivo. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
07	Falhas nas soluções propostas.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento deficiente do escopo do objeto a ser executado devido a falta de visita técnica ao local da obra. Como consequência teremos soluções equivocadas, orçamentos não realistas, prazos incoerentes e atrasos na obra.	Contratada
08	Escavações diferentes do licitado, praticados durante a execução.	Ameaça ou Oportunidade	Risco referente à prática de diferentes dimensões para execução de escavação, no qual afeta todos os serviços meio como: escoramento, reaterro, regularização, demolição de pavimento, recomposição de pavimento e outros. Isso poderá causar aumento ou redução de custos executivos como também aumento ou redução do tempo de entrega.	Contratada
09	Execução de frentes de serviço em horário diferente do praticado pelo DAER e sem autorização da fiscalização.	Ameaça	Risco referente à prática de execução de partes do objeto pela contratada em horário divergente do DAER, sem a devida autorização específica. Isso poderá causar retrabalho, ruídos na equipe e desconforto do trabalho, além do aumento de custo executivo e de tempo para finalização do objeto.	Contratada
10	Furtos, assaltos e insegurança.	Ameaça	Risco referente à insegurança que poderá ocasionar furtos e assaltos nas dependências da obra ou do canteiro. Isso poderá causar prejuízos financeiros, sociais e outros.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
11	Transforno com a população local, vizinha e/ou adjacentes a local da obra.	Ameaça	Risco referente a pequenas movimentações, protestos direcionados a obra que impeçam a execução do objeto contratado.	DAER
12	Dificuldades de acesso aos locais da obra.	Ameaça	Risco referente à impossibilidade de acesso aos locais de obra que possam impactar a execução do objeto. Isso pode causar, além de atrasos, aumento de custos executivos.	Contratada
13	Greve de classes com ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas as entidades de classe com ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada
14	Greve de classes sem ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas as entidades de classe sem ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	DAER
15	Interferências com outros órgãos.	Ameaça	Risco referente às interferências que são provocadas por outros órgãos que venham a prejudicar o andamento das obras como: obras em paralelo, paralisações e outras. Isso poderá causar aumento de custo, de tempo e até mesmo a descontinuidade do contrato.	DAER



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
16	Falta de documentação de liberação de intervenção em via pública e outros documentos necessários para construção, como alvará, autorização de proprietários de áreas desapropriadas.	Ameaça	Risco referente à falta de liberações de execução das parcelas do objeto que necessitem de documentação de liberação externa ao DAER e que possam prejudicar o andamento da execução. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo além de multas e outros pontos relacionados.	DAER
17	Falhas na segurança do trabalho.	Ameaça	Risco referente a problemas relacionados à segurança no trabalho. Isso poderá trazer custos a empresa, dano na imagem dos envolvidos e outros.	Contratada
18	Falhas executivas na solução adotada.	Ameaça	Risco referente à formulação de procedimentos executivos, fichas de verificação de materiais, fichas de verificação de serviços e outros relacionados à solução proposta e aceita pelo DAER. Como consequência ter-se-á a revisão do memorial descritivo integrante do projeto executivo e atraso da obra.	Contratada
19	Responsabilidade civil à terceiros.	Ameaça	Risco referente aos danos causados pela contratada a terceiros, incluindo o DAER. Isso poderá causar demandas judiciais e prejuízos financeiros.	Contratada
20	Falhas na conferência de documentação integrante do processo licitatório.	Ameaça	Risco referente à qualquer falha de conferência e análises dos artefatos pertencentes ao processo licitatório e que vierem a provocar demandas de modificações contratuais que poderiam ter sido antecipadas e apontadas em processo licitatório. Isso poderá causar transtornos no processo e desacordos entre os envolvidos.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
21	Falhas decorrentes da possibilidade de inovação tecnológica e metodológica por parte da contratada.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas que as inovações tecnológicas e/ou metodológicas sugeridas pela contratada e mesmo que aprovadas pela administração venham a causar algum prejuízo ao objeto contratado e sua funcionalidade. Isso poderá causar retrabalho, aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada
22	Descarte inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao descarte inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas previstas pela legislação.	Contratada
23	Estoque inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao estoque inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas e não conformidades previstas.	Contratada
24	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que NÃO poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que não estavam sob possível gestão da contratada. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato, aumento de custos e tempo.	DAER
25	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que estão sob possível gestão da contratada, ou seja, que ela possui poder de interferência. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato, aumento de custos e tempo.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
26	Custos e procedimentos ambientais após emissão da licença.	Ameaça	Risco relacionado aos incrementos de condicionantes de licenciamentos após sua emissão. Como consequência ter-se-á o aumento dos custos e possível atraso da obra.	DAER
27	Inovações, proposições em soluções e melhoria de solução adotada.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de inovação por parte da contratada, mesmo sem apontamento na planilha de inovação, que terá a oportunidade de incrementar com novas soluções e tecnologias. Deve-se somente apresentar a solução ao DAER para a aprovação e sempre estar dentro do plano de escopo contratado. Como consequência, poderá ter retorno financeiro, antecipação de prazo e melhoria da qualidade de serviços prestados.	Contratada
28	Aumento de participação no mercado.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar o seu know-how ou aumentar seu portfólio de projetos no mercado de trabalho local e nacional.	Contratada
29	Obtenção de lucro/resultados.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar significativamente seu lucro a partir de inovações tecnológicas apresentadas junto ao DAER, executando os serviços inerentes ao objeto licitado no menor tempo possível.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
30	Obtenção de novos serviços e projetos.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de obtenção de novos contratos a partir da boa execução dos serviços. A otimização do seu custo, a proposição de preços mais atraentes e a apresentação de melhores soluções técnicas podem tornar a empresa mais competitiva no mercado.	Contratada
31	Formação de especialistas na empresa.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade, a partir da boa execução dos serviços, de formar profissionais especialistas na execução de serviços da mesma natureza. Dessa forma, poderá garantir melhores resultados financeiros e melhor autoestima profissional.	Contratada
32	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior e caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro não seguráveis em apólice de seguro. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	DAER
33	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro seguráveis em apólice de seguros. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	Contratada
34	Falhas em processos ligados diretamente aos recursos humanos.	Ameaça	Risco referente à baixa de produtividade, capacitação insuficiente decorrente de falhas de processos ligados a recursos humanos, ausência por doenças e/ou outro fator. Como consequência poderá ter atraso da obra e aumento dos custos da obra.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos: abasceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
35	Provocação de descontinuidade de serviços essenciais sem autorização do DAER ou devido a imperícia.	Ameaça	Risco referente às descontinuidades dos serviços essenciais fornecidos pelo DAER, provocados pela contratada sem nenhuma autorização prévia da Fiscalização. Isso poderá acarretar em cobranças de valores decorrentes da paralisação do sistema, impondo a contratada indenização ao DAER. Além disso, poderá causar desconforto nas tratativas contratuais e aumento de custo e tempo.	Contratada
36	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade do DAER.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte da DAER, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, deverá ser tido como valor devido e deverá ser pago.	DAER
37	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade da contratada.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte da contratada, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, não deverá ser tido como valor devido e não deverá ser pago, podendo causar descontinuidade do serviço e até mesmo o encerramento do contrato.	Contratada
38	Risco da empresa não atender a entrega de <i>as built</i> conforme TR.	Ameaça	Risco referente à não entrega do <i>as built</i> de todo serviço executado pela empresa. Para o caso do não cumprimento das regras, será retido o percentual de 3% sobre o valor do evento correspondente. Esse valor será liberado para pagamento somente após a apresentação do <i>as built</i> atestado pela fiscalização.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
39	Mudanças de normas e legislações vigentes.	Ameaça	Risco referente às mudanças governamentais em todas as esferas da Administração Pública, bem como termos de ajustamento de conduta e qualquer outra norma que tem como objetivo direcionar a boa gestão do contrato e sua execução. Como consequência ter-se-á aumento dos custos, atraso da obra e ocorrência do rescisão do contrato.	DAER
40	Obtenção de licenças e alvarás.	Ameaça	Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canteiros e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionantes, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.	Contratada
41	Interferências com a infraestrutura existente.	Ameaça	Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive redes de concessionárias públicas e privadas. Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras". Seguro de riscos de Engenharia	Contratada
42	Prazo para elaboração dos projetos básicos e executivos.	Ameaça	Possibilidade de ultrapassar o prazo previsto para elaboração de projetos básicos e executivos	Contratada
43	Atraso na entrega da documentação exigida para contratação.	Ameaça	Atraso na entrega da Apólice Garantia, com aplicação de penalidades prevista em contrato, de forma que atrase o início da obra.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
44	Atrasos na obtenção das licenças ambientais.	Ameaça	Atrasos na obtenção da licença ambiental que gerem atrasos no início da execução da obra e atrasos no cronograma previsto.	Contratada
45	Modificação das especificações.	Ameaça	Risco do DAER modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando aumento no prazo e alteração de custos.	DAER
46	Alteração da Legislação, regulamentos e normas.	Ameaça / Oportunidade	Alteração nas leis que geram necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.	DAER
47	Ocorrência de acidentes do trabalho com empregados da contratada.	Ameaça	Segurança inadequada no canteiro de obras, acarretando em embargos, atrasos, atrasos de serviços ou indenizações.	Seguradora Contratada
48	Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Ameaça	Problemas no fluxo de caixa da contratada, acarretando atrasos, paralisação ou abandono da obra pela Contratada.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
49	Inadimplência do DAER.	Ameaça	Atrasos ou falta de pagamento por parte do DAER, impossibilitando a execução da obra pela Contratada.	DAER
50	Fornecimento de Asfáltos.	Ameaça	Atrasos ou falta de fornecimento por parte das Distribuidoras, bem como alta de preços	Contratada
51	ISSQN.	Ameaça	Variação de alíquota ou existência de alíquotas para diferentes municípios onde se localiza a obra.	Contratada
52	Desapropriação – Pagamento.	Ameaça	Riscos relativos a desapropriações, serviços administrativos, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá ao DAER providenciar a declaração de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir serviços.	DAER
53	Desapropriação – Levantamentos.	Ameaça	Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras	Contratada
54	Arqueológico.	Ameaça	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do Contrato	DAER



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pacas (ou Arroio Morro Azul), localizada na ERS-494, km 6+900, no município de Três Cachoeiras/RS, com extensão de 40,35 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 494ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2023.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
55	Erros e omissões no Orçamento Oficial	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no Termo de Referência e ausentes ou mal quantificados no orçamento oficial.	Contratada
56	Projetos, demolição e destinação de entulhos e sinalização provisória e definitiva	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no objeto da licitação/contrato e ausentes ou mal quantificados no orçamento oficial.	Contratada
57	Reavaliação do riscos na Matriz de Risco	Ameaça	Risco da avaliação da Matriz de Risco em decorrência de Cooperação Técnica - Análise e Definição do Percentual de Risco em Contratações Integradas junto ao DNIT	Contratada



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO III

Cronograma Físico-Financeiro



Item	Descrição	Valor														
		MIDR	DAER	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	CMI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	79.608,51	113.245,34	192.853,85	79.608,51	192.853,85	79.608,51	192.853,85	16.818,41	16.818,41	16.818,41	16.818,41	16.818,41	16.818,41	16.818,41	16.818,41
2	CM2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	283.406,30	1.418.321,04	1.701.727,34	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57	70851,57
3	CM3 - CANTIEIRO DE OBRAS		1.636.204,65	1.636.204,65		1.636.204,65		1.636.204,65	507.153,49	507.153,49	507.153,49	507.153,49	507.153,49	507.153,49	507.153,49	507.153,49
4	CM4 - INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	2.247.352,74		2.247.352,74	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20	561.838,20
5	CM5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	43.249,51		43.249,51		43.249,51		43.249,51								
TOTALS		2.653.617,06	3.167.771,03	5.821.388,09	79.608,51	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77	632.689,77
TOTALS ACUMULADOS					712.259,28	1.344.988,05	1.977.677,82	2.653.617,06	3.598.449,88	4.709.143,46	5.164.552,29	5.444.356,78	5.584.859,97	5.724.961,16	5.821.388,09	5.821.388,09

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Objeto: execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Rio das Pedras (ou Arco Muro Azul), localizada na ERS-494, km 6-800, no município de Três Cachoeiras-RS, com extensão de 40,35 metros e dois respectivos acessos às caboanas (SRE - 494ERS020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, em situação de emergência
Modalidade: RCI - DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência
Data base: - JANEIRO DE 2023

EVENTOGRAMA

Item	Descrição	Percentual do Total														
		MIDR	DAER	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	CMI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.37%	1.95%	3.31%	41,28%	41,28%	41,28%	41,28%	41,28%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%
2	CM2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,87%	24,36%	29,23%	8,33%	4,16%	12,49%	12,49%	16,65%	41,39%	81,97%	91,11%	95,55%	97,78%	99,00%	100,00%
3	CM3 - CANTIEIRO DE OBRAS	0,00%	28,11%	28,11%	0,00%	0,00%	31,00%	31,00%	31,00%	56,66%	56,66%	75,00%	75,00%	93,75%	93,75%	100,00%
4	CM4 - INFRAESTRUTURA, MESOESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	38,61%	0,00%	38,61%	50,00%	25,00%	50,00%	75,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5	CM5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,74%	0,00%	0,74%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTALS		45,58%	54,42%	100,00%	1,37%	10,87%	10,87%	10,87%	11,61%	16,23%	19,08%	7,82%	4,81%	2,41%	2,41%	1,66%



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO IV LEIS E DECRETOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.075, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
 (publicado no DOE nº 122, 2ª edição, de 27 de junho de 2023)

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Taquara, Teutônia, São Vendelino, Gramado, Nova Hartz, Bom Princípio, Sapiranga, Feliz, Cachoeirinha, Picada Café, Nova Petrópolis, Capão da Canoa, São Leopoldo, Morro Reuter, Três Cachoeiras, Parobé, Tupandi, Maratá, Dois Irmãos, Lindolfo Collor, São José do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Ivoti, Sapucaia do Sul, Araricá, Presidente Lucena, Mampituba, Rolante, Venâncio Aires, Imigrante, Riozinho, Novo Hamburgo, Dom Pedro de Alcântara e Colinas – RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
23/0804-0001121-6	Taquara	260, de 17 de junho de 2023	Inundações, 1.2.1.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001120-8	Teutônia	3.260, de 19 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros Canabarro, Languiru, Teutônia, Alesgut e Boa Vista, e em parte da área rural, especificadamente nas linhas Capivara, Cuba e Pontes Filho.
23/0804-0001118-6	São Vendelino	35, de 22 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001117-8	Gramado	1.340, de 20 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros Várzea Grande, linha Carahá, linha Moreira, Planalto, Carazal, Centro, Dutra e Vila do Sol, e em parte da área rural, especificadamente em Nova

<http://www.al.rs.gov.br/legis>



				Renania.
23/0804-0001116-0	Nova Hartz	51, de 16 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001089-9	Bom Princípio	52, de 19 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001115-1	Sapiranga	8.118, de 16 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 8.124, de 20 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001096-1	Feliz	5.157, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros Vale do Hermes, Bela Vista, Matiel e Colina, e em toda área rural do Município
23/0804-0001114-3	Cachoeirinha	7.753, de 19 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em toda área urbana do Município
23/0804-0001112-7	Picada Café	37, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001124-0	Nova Petrópolis	121, de 22 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001123-2	Capão da Canoa	282, de 15 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 287, de 19 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001122-4	São Leopoldo	10.445, de 17 de junho de 2023	Alagamentos, 1.2.3.0.0	em parte da área urbana, especificadamente nas regiões de Santo André, São José, Rio Branco, Vicentina, Arroio do Manteiga, Campina, Santos Dumont, Rio dos Sinos, Feitoria e Pinheiro
23/0804-0001125-9	Morro Reuter	75, de 19 de junho de 2023	Deslizamentos, 1.1.3.2.1	em todo o território do Município
23/0804-0001128-3	Três Cachoeiras	34, de 16 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 35, de 22 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001127-5	Parobé	39, de 18 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em parte da área urbana, especificadamente nas localidades de Alexandria, Jardim, Colina do Leão, Mariana, Paraíso, Nova Guarujá, 15 de Junho, Vila Nova e Santa Cristina do Pinhal, e em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Vila São João, Fazenda Pires, Cardoso, Poço Fundo, Areia Branca e Banco da Terra
23/0804-0001130-5	Tupandi	1.122, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em parte da área urbana, especificadamente no centro e nos Loteamentos Cristo Rei, Colina Verde, Vida Nova e Sol Nascente, e em toda área rural
23/0804-0001129-1	Maratá	3.342, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município



23/0804-0001133-0	Dois Irmãos	4.328, de 19 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em toda área urbana do Município
23/0804-0001135-6	Lindolfo Collor	22, de 16 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001134-8	São José do Sul	1.159, de 16 de junho de 2023	Inundações, 1.2.1.0.0	em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Linha Bonita Baixa, Uricana I, Dom Diogo Baixo, São José do Maratá e Linha Lerner
23/0804-0001132-1	Santo Antônio da Patrulha	184, de 20 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001140-2	Ivoti	45, de 22 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001139-9	Sapucaia do Sul	4.923, de 21 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros Cohab Blocos, Joel, Freitas, Carioca, Fortuna, Walderez, São José, Piratini, Horto Florestal, Colonial, São Jorge, Itapemirim, Três Portos, Pasqualini, Getúlio Vargas, Lomba da Palmeira e Vacchi
23/0804-0001143-7	Araricá	208, de 16 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001138-0	Presidente Lucena	54, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em toda área rural do Município
23/0804-0001137-2	Mampituba	38, de 16 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001136-4	Rolante	4.875, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em todo o território do Município
23/0804-0001144-5	Venâncio Aires	9.296, de 16 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros União, Morsch, Brígida e Battisti e no Loteamento Artus, e em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Linha Leonor, Santana, Sexto Regimento, Julieta, Marechal Floriano, Linha Hansel, Deodoro, Mariante e Estância Nova
23/0804-0001145-3	Imigrante	2.163, de 17 de junho de 2023	Enxurradas, 1.2.2.0.0	em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Vale da Harmonia, Linha Imhoff, Linha Herval, Linha Ernesto Alves e Linha Arroio da Seca Baixa
23/0804-0001146-1	Riozinho	21, de 19 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001149-6	Novo Hamburgo	10.765, de 16 de junho de 2023	Inundações, 1.2.1.0.0	em parte da área urbana, especificadamente nos bairros de Boa Saúde, Dihel, Roselândia, Liberdade, Industrial, Santo Afonso e Canudos, e em parte da área rural, especificadamente na Lomba Grande



23/0804-0001148-8	Dom Pedro de Alcântara	66, de 20 de junho de 2023	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
23/0804-0001147-0	Colinas	1616-03, de 23 de junho de 2023	Subsídências e Colapsos, 1.1.3.4.0	em parte da área rural, especificadamente na Linha Ano Bom Alto

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de junho de 2023.

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 57.034, DE 22 DE MAIO DE 2023.
(publicado no DOE nº 98, 2ª edição, de 23 de maio de 2023)

Regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizados pelos órgãos integrantes da administração pública direta do Estado, suas autarquias e fundações, observarão o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o “caput” deste artigo poderão contratar, mediante os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que observados os requisitos e as datas limite estabelecidos no Decreto nº [56.937](#), de 15 de março de 2023, hipótese em que deverão ser observadas, em todo o procedimento e respectiva contratação, as normas por cuja aplicação se tenha optado, vedada a aplicação combinada das referidas regras com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os órgãos integrantes da administração pública direta do Estado, suas autarquias e fundações, deverão utilizar, em seus processos de contratação direta, os sistemas corporativos do Estado, administrados pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 1º Os órgãos e as entidades contratantes deverão justificar, quando for o caso, as circunstâncias que inviabilizam a utilização dos sistemas corporativos do Estado.

§ 2º Não se considerará justificada a impossibilidade de utilização dos sistemas corporativos do Estado pela mera alegação de inexistência de item catalogado ou de preço de referência atualizado.

<http://www.al.rs.gov.br/legis>



CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente, conforme regimento interno do órgão ou entidade, formalmente designada como ordenadora de despesas.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Quando, justificadamente, não se mostrar possível a utilização do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica, de que trata a Seção IV do Capítulo II deste Decreto, o processo administrativo deverá ser instruído com o método de apuração do preço de referência.

§ 3º Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado a emissão do parecer jurídico de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, observado o disposto em regulamento expedido pelo Procurador-Geral do Estado, que poderá prever as hipóteses de dispensa de análise jurídica prévia, conforme o disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Na fase interna, o processo administrativo de contratação direta deverá ser instruído pelo órgão ou entidade interessada na contratação, denominado Unidade Gestora, com:

I - os documentos de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII do art. 3º deste Decreto;

II - os relatórios das requisições de aquisição que deram origem à quantidade constante da demanda, quando cabível;

III - a justificativa da aquisição ou contratação;

IV - a justificativa de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 16 deste Decreto, quando for o caso; e



V - o pedido de dispensa de licitação com disputa eletrônica emitido pelo Sistema, contendo as especificações do objeto e o regramento da contratação, quando for o caso.

Art. 5º O processo administrativo de contratação direta, na fase externa, deverá ser instruído com:

I - a ata eletrônica de classificação dos fornecedores ou prestadores de serviços participantes da cotação e adjudicação do objeto;

II - os documentos de habilitação e a proposta do fornecedor vencedor;

III - as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN-RS, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas; e

IV - o termo de homologação da contratação.

Parágrafo único. Fica dispensado o atendimento do disposto no “caput” deste artigo, nos casos em que não se aplicar o procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica.

Art. 6º O processo administrativo de contratação direta, na fase contratual, deverá ser instruído com:

I - cópia da Nota de Empenho emitida e do contrato assinado entre as partes, se for o caso;

II - cópia da nota fiscal ou da fatura contendo a formalização do recebimento do material, da prestação do serviço ou da execução da obra; e

III - ato de designação dos fiscais do contrato.

Seção II **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 7º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, por empresa ou por representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de que trata o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; ou

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Art. 8º Nos casos em que a licitação for inexigível, a inviabilidade de competição de que trata o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 7º deste Decreto, será comprovada da seguinte forma:

I - nas aquisições de bens ou de serviços fornecidos por produtor, por empresa ou por representante comercial exclusivos, mediante atestado de exclusividade, de contrato de exclusividade, de declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar as condições da exclusividade, vedada a preferência por marca específica;

II - na contratação de profissional do setor artístico por intermédio de empresário, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou no Estado, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico; ou

III - nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados previstos no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel singular, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o procedimento previsto no Decreto nº [49.377](#), de 16 de julho de 2012.

Art. 9º Nos casos em que a licitação for inexigível, a justificativa do preço da contratação poderá ser demonstrado mediante a apresentação de notas fiscais ou contratos de fornecimento dos bens ou da prestação de serviços similares pela contratada para outros órgãos públicos ou empresas.

Seção III **Da Dispensa de Licitação**

Art. 10. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), atualizados na forma do disposto no art. 18 deste Decreto, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizados na forma do disposto no art. 18 deste Decreto, no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;



IV - para contratação que tenha por objeto os itens definidos no inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

X - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XI - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias ou fundações, em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº



14.133/2021, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor da referida Lei desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ou

XIV - nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; ou

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 4º Para os fins do inciso VIII do “caput” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da referida Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não exceda R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), em valores atualizados na forma do disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 6º Nos casos de dispensa de licitação por valor, compete à Unidade Gestora a definição da estimativa de consumo anual dos itens solicitados, a fim de que a demanda não represente fracionamento de despesas para objetos que deveriam ser licitados, obedecidos os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º Para aferição do atendimento dos limites de valores nas aquisições de bens e contratações de serviços ou obras previstos nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações na mesma Subfamília do Cadastro Único de Especificações de Itens do Estado.



Seção IV **Do Processo de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica**

Art. 11. As dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III e VI do “caput” do art. 10 deste Decreto deverão ser processadas por meio de disputa eletrônica, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. O processo de dispensa de licitação com disputa eletrônica dar-se-á mediante divulgação, à disposição do público, no portal Compras Eletrônicas RS - COE, da manifestação de interesse da Administração Pública Estadual em adquirir ou contratar determinado objeto, fixando prazo para a apresentação de propostas por eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º A manifestação de interesse da Administração em adquirir ou contratar determinado objeto será encaminhada automaticamente aos fornecedores credenciados no Portal do Fornecedor RS, por mensagem eletrônica, na correspondente família do Cadastro Único de Especificações de Itens do Estado que pretende atender.

§ 2º Mediante integração dos sistemas, o procedimento também será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a três dias úteis, contados da data da divulgação, no portal Compras Eletrônicas RS - COE, da manifestação de interesse da Administração Pública Estadual em adquirir ou contratar determinado objeto, ressalvados os casos de urgência, devidamente justificados, hipótese em que o prazo para envio de lances não será inferior a quatro horas.

Art. 13. O procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica será realizado pela CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, nas hipóteses e conforme cronograma definidos em Decreto, bem como nas hipóteses em que o Secretário de Estado Titular da Pasta ou o Dirigente Máximo do órgão ou entidade a que esteja vinculada a Unidade Gestora requisitante da demanda tenha delegado competência à CELIC, para a condução do procedimento.

Parágrafo único. Até que haja definição das hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica a serem realizadas pela CELIC, o respectivo processo será integralmente conduzido pela Unidade Gestora requisitante da demanda, a esta competindo a realização das atribuições de que tratam os arts. 14, 15 e 17 deste Decreto, ressalvados os casos de delegação de competência, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 14. Nas hipóteses em que o procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica seja realizado pela CELIC, conforme o disposto no art. 13 deste Decreto, o processo será iniciado pela Unidade Gestora requisitante da demanda, a quem compete:

I - motivar a demanda e providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da dispensa de licitação com disputa eletrônica;



II - instruir o processo administrativo e encaminhar a demanda à CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, quando for o caso;

III - formalizar o instrumento contratual e o recebimento do objeto, nas condições estipuladas no pedido de dispensa de licitação com disputa eletrônica;

IV - efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido no pedido de dispensa de licitação com disputa eletrônica, contado da entrega da nota fiscal ou fatura e da consequente formalização do cumprimento integral do contrato;

V - nos casos de dispensa de licitação por valor, verificar a adequação aos limites estabelecidos neste Decreto; e

VI - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito da execução contratual.

§ 1º A Unidade Gestora requisitante da demanda deverá verificar a existência de ata de registro de preços vigente firmada por órgãos da administração pública estadual direta, autárquica ou fundacional, para o bem ou serviço pretendido, hipótese em que a aquisição deverá se dar, preferencialmente, por meio da ata existente.

§ 2º A Unidade Gestora somente enviará à CELIC, nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, demanda de dispensa de licitação com disputa eletrônica para aquisição ou contratação de objeto para o qual haja ata de registro de preços vigente em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 15. Nas hipóteses em que o procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica seja realizado conforme o disposto no art. 13 deste Decreto, competirá à CELIC, órgão da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, exercer as seguintes atribuições:

I - analisar a instrução do processo quanto aos elementos necessários para atendimento da demanda;

II - nos casos de dispensa de licitação por valor, verificar a adequação aos limites estabelecidos neste Decreto;

III - elaborar e publicizar a manifestação de interesse da Administração Pública Estadual em adquirir ou contratar determinado objeto;

IV - realizar a abertura do certame, conduzir o procedimento de disputa, julgar a proposta e adjudicar o objeto ao vencedor;

V - homologar a dispensa de licitação com disputa eletrônica, restituindo o processo administrativo eletrônico ao órgão de origem, para realização do procedimento de contratação; e

VI - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Para abertura da dispensa de licitação com disputa eletrônica para aquisição de bens, estes deverão estar previamente catalogados junto ao Sistema de Gestão de Compras do Estado - GCE, com valor de referência atualizado.

Parágrafo único. Enquanto não instituído o catálogo de itens de serviços e itens de obras no Sistema GCE, a dispensa de licitação com disputa eletrônica será realizada mediante anexação de Termo de Referência ou Projeto Básico ao Termo de Dispensa de Licitação.



Art. 17. Nos casos em que a dispensa de licitação com disputa eletrônica resultar fracassada, a CELIC, mediante manifestação de interesse da Unidade Gestora, poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do “caput” deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de procedimento deserto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os valores estabelecidos neste Decreto para dispensa de licitação, fixados nos termos do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, serão atualizados, automaticamente, a cada dia 1º de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme Decreto Federal, na forma do disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19. Observar-se-á, sempre que possível, no âmbito dos processos de contratação direta de que trata este Decreto, o disposto na Lei nº [13.706](#), de 6 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo poderá ser dispensado nos casos em que a dispensa de licitação com disputa eletrônica resultar fracassada ou deserta, nos termos do art. 17 deste Decreto.

Art. 20. A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, adotará, na fiscalização dos processos de que trata esse Decreto, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, nos termos do art. 170 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. Os órgãos da administração pública estadual direta do Estado, suas autarquias e fundações:

- I - deverão, sempre que possível, observar o planejamento anual de contratações e o calendário de licitações definidos pela CELIC; e
- II - prestarão, no âmbito de suas competências, apoio técnico à CELIC para a adequada observância ao disposto neste Decreto, quando solicitado.



Art. 22. Os editais, atos e contratos utilizados no âmbito dos processos administrativos eletrônicos de contratação direta deverão seguir, sempre que cabível, os modelos-padrão estabelecidos em Resolução do Procurador-Geral do Estado, nos termos do Decreto nº [55.717](#), de 12 de janeiro de 2021.

Art. 23. O Procurador-Geral do Estado, o Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão e o Contador e Auditor-Geral do Estado poderão expedir, no âmbito das respectivas competências, os atos regulamentares necessários para a adequada observância do disposto neste Decreto.

Art. 24. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às despesas realizadas por meio de adiantamento de numerário, as quais observarão o disposto na Lei nº [10.282](#), de 4 de outubro de 1994, e respectivos regulamentos;

II - às despesas de pronto pagamento, efetuadas nos termos da Lei nº [10.066](#), de 17 de janeiro de 1994, respectivos regulamentos; e

III - às aquisições de bens e à contratação de serviços ou obras de pequeno valor realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que seguirão o rito instituído pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de maio de 2023.

FIM DO DOCUMENTO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, no art. 40, **caput**, inciso X, e no art. 43, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no **caput**.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;



XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; e~~

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.132, de 2019](#))

~~XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.~~

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e ([Redação dada pelo Decreto nº 10.132, de 2019](#))

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes. ([Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019](#))

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.



Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **caput** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no **caput** será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do **caput** ; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

§ 3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

§ 4º A análise paramétrica do orçamento de referência será feita com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou de serviços similares, respeitadas as especificidades locais e observará: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

I - a data de referência do custo dos indicadores atualizada; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

II - o valor do indicador, que será segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

III - a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia, e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

§ 5º Na hipótese do serviço ou da etapa materialmente relevante da obra ou da etapa analisada não ser semelhante àquelas que geraram os índices e os indicadores adotados, a análise paramétrica do orçamento será complementada pela análise dos custos unitários. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

Art. 17-A. A utilização de bancos de dados de obras ou de serviços similares para os fins do disposto no § 4º do art. 17 como fonte de parâmetros para orçamentos ou outras questões relativas à análise paramétrica serão disciplinadas em ato conjunto do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

Art. 18. A elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela [Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011](#), obedecerão às normas específicas estabelecidas



no [Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.](#)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2013



Processo nº
8346-05.67 / 21.1

LO Nº 00496 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8346-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 209832 - NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL 16º
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-407
 Municípios: Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capivari do Sul, Capão da Canoa, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Riozinho, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Tres Cachoeiras, Tres Forquilhas, Xangri-Lá - todos localizados no Estado do RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77474700 Longitude: -50,05557400

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR RSC 453(A)(P/ÁRZEA DO CEDRO) - ENTR RSC 453 (B)(P/ARATINGA)	1,91	-29,26628300 -50,32048400	-29,26738200 -50,30175300

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 474(P/ROLANTE) - SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	2,43	-29,83510200 -50,53891000	-29,83364200 -50,52098700
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - ENTR. RSC 101(A)(P/CAPIVARI DO SUL)	24,13	-29,83364200 -50,52098700	-29,89549300 -50,32234400
ENTR RSC 101(A)(P/CAPIVARI DO SUL) - ENTR BRS 101(B)/290(OSÓRIO INÍCIO TRV MUN)	4,15	-29,89549300 -50,32234400	-29,89151200 -50,28135700
ACESSO A TRAMANDAÍ (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 389(P/MARIÁPOLIS)	1,00	-29,90363900 -50,27261400	-29,91264100 -50,26968000
ENTR ERS 389 (P/MARIÁPOLIS) - ENTR ERS 786 (P/TRAMANDAÍ)	15,08	-29,91264100 -50,26968000	-30,00620500 -50,16614100
RUA JOÃO PEDROSO DA LUZ(SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA FIM TRV MUN) - RUA INÁCIO RABELO DOS SANTOS (CARAÁ)	9,50	-29,82445014 -50,50922151	-29,78991836 -50,42854001
ENTR. ERS 030 (OSÓRIO) - ENTR BRS 290 (P/PORTO ALEGRE)	2,08	-29,90363900 -50,27261400	-29,89564400 -50,28748200





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RSC 101					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 290 (OSÓRIO) - ENTR. ERS 030(P/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA)	4,15	29,89153200	-50,28135600	-29,89549300	-50,32234400
ENTR. ERS 030 (P/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA) - ACESSO ERS 389	3,38	-29,89549300	-50,32234400	-29,92550000	-50,31896500
ACESSO ERS 389 - PASSINHOS	14,12	-29,92550000	-50,31896500	-30,03391700	-50,39127000
PASSINHOS - ENTR. ERS 040 (CAPIVARI DO SUL)	18,62	-30,03391700	-50,39127000	-30,14707000	-50,51339300
ENTR. ERS 040 (CAPIVARI DO SUL) - ENTR. ERS 776 (P/PALMARES DO SUL)	11,09	-30,14707000	-50,51339300	-30,24314400	-50,48451400
ENTR. ERS 776 (P/PALMARES DO SUL) - BACOPARI	28,04	-30,24314400	-50,48451400	-30,47743800	50,46628900
BACOPARI - ENTR. AV PADRE SIMÃO (MOSTARDAS)	84,45	-30,47743800	-50,46628900	-31,10403100	-50,92313400
ENTR. AV PADRE SIMÃO (MOSTARDAS) - ENTR. R. ISIDORO TEIXEIRA MACHADO (TAVARES)	26,54	-31,10403100	-50,92313400	-31,29328300	-51,07789700
BRS 101					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 101 - DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	2,20	-29,38753300	-49,83762400	-29,36997400	-49,84907400
ERS 239					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RIOZINHO (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 44 (BARRA DO OURO)	34,24	-29,64324600	-50,44604800	-29,58245300	-50,28067000
ERS 389					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 030 (OSÓRIO) - ENTR ERS 786 (P/MARIÁPOLIS)	18,64	-29,91264100	-50,26968000	-29,87338200	-50,08987100
ENTR. ERS 786 (P/MARIÁPOLIS) - ENTR. ERS 407 (P/CAPÃO DA CANOA)	12,90	-29,87338200	-50,08987100	-29,77139100	-50,05727800
ENTR. ERS 407 (P/CAPÃO DA CANOA) - ENTR. ERS 486 (P/CURUMIM)	19,97	-29,77139100	-50,05727800	-29,61709900	-49,95665900
ENTR. ERS 486 (P/CURUMIM) - ENTR. RSC 453 (TORRES)	38,79	-29,61709900	-49,95665900	-29,32414800	-49,75832800
ENTR. ERS 389 (OSÓRIO) - ENTR.. RSC 101	5,40	-29,91264100	-50,26968000	-29,92550000	-50,31896500
ERS 407					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 101 (MORRO ALTO) - ENTR. ERS 389 (P/TORRES)	12,00	-29,77816000	-50,17476400	-29,77139100	-50,05727800
ENTR. ERS 389 (P/TORRES) - CAPÃO DA CANOA	3,74	-29,77139100	-50,05727800	-29,76448600	-50,02103100
ERS 417					



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 101 (P/TORRES) - TRÊS FORQUILHAS	4,17	-29,53638600	-50,02800700	-29,53688900	-50,06550600
TRÊS FORQUILHAS - ITATI (INICIO TRV MUN)	6,05	-29,53688900	-50,06550500	-29,49797100	-50,10051600

RSC 453

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 020 (A)(P/TAINHAS) - ENTR ERS 020 (B) (P/CAMBARÁ DO SUL)	1,91	-29,26628300	-50,32048400	-29,26738200	-50,30175300
ENTR. ERS 020 (B)(P/CAMBARÁ DO SUL) - ENTR. ERS 486 (ARATINGA)	13,60	-29,26738200	-50,30175300	-29,33150400	-50,19128200
ENTR. BRS 101 (P/TRÊS CACHOEIRAS) - ENTR. ERS 389 (TORRES INICIO TRV MUN)	1,89	-29,31942700	-49,77520400	-29,32414800	-49,75832800

ERS 484

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BARRA DO OURO (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN)	0,87	-29,57457500	-50,28071200	-29,58245300	-50,28067000
ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN) - MAQUINÉ	13,79	-29,58245300	-50,28067000	-29,67009800	-50,20692600
MAQUINÉ - ENTR. BRS 101 (P/OSÓRIO)	4,09	-29,67098000	-50,20692600	-29,70416600	-50,19624800

ERS 486

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 453 (ARATINGA) - ENTR. ERS 417 (ITATI)	27,22	-29,33150400	-50,19128200	-29,48876400	-50,11407400
ENTR. ERS 417 (ITATI) - ENTR. BRS 101 (TERRA DE AREIA)	11,44	-29,48876400	-50,11407400	-29,56579400	-50,05109400
ENTR BRS 101 (TERRA DE ARERIA) - ENTR. ERS 389 (P/CAPÃO DA CANOA)	12,50	-29,56579400	-50,05109400	-29,61709900	-49,95665900
ENTR. ERS 389 (P/CAPÃO DA CANOA) - CURUMIM	1,87	-29,61709900	-49,95665900	-29,62280400	49,93826000

ERS 494

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 101 (TRÊS CACHOEIRAS) - ACESSO MORRO AZUL	5,16	-29,45313800	-49,92202200	-29,41288600	-49,90982500
ACESSO MORRO AZUL - MORRINHOS DO SUL (INICIO TRV MUN)	4,53	-29,41288600	-49,90982500	-29,37955300	-49,93164200
MORRINHOS DO SUL (FIM TRV MUN) - ENTR BRS 453 (P/TORRES)	6,12	-29,36068700	-49,93269500	-29,30920900	-49,93531800
ENTR BRS 453 (P/TORRES) - MAMPITUBA (SEDE)	16,38	-29,30920900	-49,93531800	-29,21172700	-49,93592600
MAMPITUBA (SEDE) - RIO MAMPITUBA (DIVISA RS/SC)	2,38	-29,21172700	-49,93592600	-29,20220400	-49,94737600
ENTR BRS 101 - MORRO AZUL	3,31	-29,43138800	-49,88744500	-29,41288600	-49,90982500

ERS 776

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PALMARES DO SUL - ENTR RSC 101	2,10	-30,25189500	-50,50395800	-30,24314400	-50,48451400





Coordenadas Geográficas			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
(P/MOSTARDAS)			

ERS 786					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 389 (MARIÁPOLIS) - IMBÉ (BALNEÁRIO PRESIDENTE INÍCIO TRV MUN)	8,00	-29,87338200	-50,08987100	-29,94073000	-50,11902000
TRAMANDAÍ (PONTE RIO TRAMANDAÍ - FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 030 (P/OSÓRIO)	4,42	-29,98197733	-50,13262652	-30,00620470	-50,16614086
ENTR ERS 030 (P/OSÓRIO) - JARDIM DO ÉDEN	7,78	-30,00620500	-50,16614100	-30,06423800	-50,16537900
JARDIM DO ÉDEN - ENTR. ERS 784 (CIDREIRA)	12,62	-30,06423800	-50,16537900	-30,17164800	-50,20589200
ENTR ERS 784 (CIDREIRA) - ENTR ERS 040 (PINHAL)	9,51	-30,17164800	-50,20589200	-30,24701800	-50,23826000
ENTR ERS 040 (PINHAL) - QUINTÃO	10,24	-30,24701800	-50,23826000	-30,32992600	-50,26661300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
 MEDIDA DE PORTE: 584,44 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação N° 02936/2021, de 30/11/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos rodoviários descritos acima formado por rodovias pavimentadas e não pavimentadas que compõem o Núcleo Rodoviário SR 16°;
- 2.2- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM n° 58/2019;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao



disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;

- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
 - 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
 - 3.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
 - 3.4- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
 - 3.5- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
4. *Quanto ao Solo:*
- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;
5. *Quanto à Flora:*
- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;
6. *Quanto à Fauna:*
- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
 - 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
 - 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
7. *Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:*
- 7.1- está autorizada a captura, afugentamento ou relocação de animais silvestres buscando sua salvaguarda, bem como o encaminhamento de exemplar ferido ao atendimento veterinário, devendo o mesmo ser acompanhado e posteriormente reconduzido à natureza;
 - 7.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
 - 7.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
 - 7.4- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
 - 7.5- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
 - 7.6- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;
8. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*
- 8.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 8.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:



- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de setembro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa



técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.14- está autorizado o manejo das areias decorrentes da erosão eólica das dunas numa faixa a partir do eixo central não superior a 9 m para liberação da faixa de rolamento, do acostamento e das placas de trânsito;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 11.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 11.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 12.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 12.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14. Quanto à Publicidade da Licença:



- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 14.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/02/2022 a 30/11/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: xla34qal.jmu

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	10/02/2022 16:25:07 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2023000908317

PORTARIA FEPAM Nº 343/2023

Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS.

Resolve:

Art. 1º Nos municípios declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental estadual para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água, CODRAM 3451,20, na divisa entre municípios, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

§1º A dispensa inclui a possibilidade de podas e o fracionamento de árvores caídas, desde que não haja transporte do produto florestal.

§ 2º A dispensa inclui também a supressão de árvores isoladas desde que não sejam espécies constantes nas listas de ameaçadas de extinção ou imunes ao corte e que não haja necessidade de transporte do produto florestal.

Art. 2º No caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, nos casos não previstos nos parágrafos do Art 1º, a autorização deverá ser emitida junto ao órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro 2023.

Engº. Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente da FEPAM

Protocolo: 2023000908214

PORTARIA nº 342, DE 28/09/2023.

Altera a Portaria nº 043, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão dos adicionais pelo exercício de atividades perigosas e dá outras providências

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE :

Art. 1º Fica alterada o Anexo II da Portaria nº 043, de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão dos adicionais pelo exercício de atividades perigosas e dá outras providências, como segue:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO V PLACA DE OBRA



2 X

X

Ponte s/Rio das Pacas

Extensão: 40, 35m

Valor Total da Obra:

R\$X.XXX.XXX,XX

Comunidade: [inserir nome bairro]

Município: [inserir nome/UF]

Objeto:

Agentes Participantes: SEDEC/MIDR, Defesa

Civil Municipal e Prefeitura Municipal de

[Nome/UF]

Início da Obra: XX/XX/XXXX

Término da Obra: XX/XX/XXXX

Denúncias,

reclamações

e elogios:

[www.gov.br/mdr/pt-](http://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/ouvidori)

[br/canais_atendimento/ouvidori](http://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/ouvidori)

a



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Anexo VI

Documentos Diversos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Subsecretaria do Tesouro do Estado
Divisão de Estudos Econômicos e Fiscais e Qualidade do Gasto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pré-Contrato: 2023/002264
Expediente Nº: 23/0435-0017076-1
Órgão: DAER

Em observação ao disposto no Artigo 5º do Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015, informamos que os serviços abaixo relacionados não estão padronizados, portanto deverá ser observado o artigo 5º - parágrafo 2º:

Em relação ao SERVIÇOS NÃO PADRONIZADOS, o expediente administrativo deverá conter, além da FOLHA DE INFORMAÇÃO emitida pelo CST, pesquisa de preços de mercado - estudos e publicações especializadas e/ou contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, e/ou pesquisa a empresas do ramo - relativa ao semestre imediatamente anterior ao da contratação.

Descrição	Quantidade	Unidade de Medida
SERVIÇOS DIVERSOS	1	TAREFA

13/11/2023 15:41:48

Secretaria da Fazenda - RS





23043500170761

Firefox

about:blank





23043500170761



23043500170761

À

DG

Em resposta ao que fora solicitado na folha anterior, informamos que, no dia 11 de setembro do presente ano, o DAER tomou conhecimento da possibilidade de receber recursos federais, através da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, para execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Neste sentido, verificamos que o fato ocorrido em 15/06/2023, em que o ciclone extratropical causou danos à ponte sobre o Arroio Morro Azul, se enquadra na situação descrita.

Assim, em 15/09/2023 esta SPE incluiu junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, o Plano de Trabalho solicitando recursos para reconstrução da referida ponte.

Após efetuar os ajustes solicitados pelo MIDR, atendendo os valores limites estabelecidos, bem como ao que consta na Portaria N° 3.033 de 04/12/2020, enviamos novamente o Plano de Trabalho em 26/09/2023, tendo sido recebida sua aprovação em 03/10/2023. Informamos que no momento já foi emitida nota de empenho, sendo que tem-se o prazo de 190 dias para a licitação da obra.

Documento anexados:

1. Portaria N° 3.033 de 04/12/2020
2. Plano de Trabalho
3. Ofício liberação dos recursos
3. Nota de empenho

Lia Cateri Martinazzo

DAER - Mat. 4327365





Nome do documento: manifestacao spe.htm

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Lia Cateri Martinazzo	DAER / SPE / 4327365	13/11/2023 10:38:21





Data e hora da consulta: 20/10/2023 15:50

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2023	NE	1126

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	195657	3000000000	443042	530012	RS0000HRCHO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/10/2023	Global	59053.011173/2023-85 -		2.653.617,06

Favorecido		
Código	Nome	
87.934.675/0001-96	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Endereço		CEP
P MARECHAL DEODORO SN CENTRO		90010-900
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
104	NAO SE APLICA				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição

Transferência Obrigatória conforme artigo 6º da Portaria MIDR 3.033 de 04 de dezembro de 2020.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TRANSF LEG.1063/2023

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/10/2023 14:52:18	Alteração

1 de 2



Data e hora da consulta: 20/10/2023 15:50

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa		Total da Lista		
443042 - AUXILIOS		2.653.617,06		
Subelemento 39 - RIO GRANDE DO SUL				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Transferência Obrigatória conforme artigo 6º da Portaria MIDR 3.033 de 04 de dezembro de 2020.	2.653.617,06		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/10/2023	Inclusão	1,00000	2.653.617,0600	2.653.617,06

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS
***.526.876-**
20/10/2023 14:52:18

Gestor Financeiro

KARINE DA SILVA LOPES
***.871.051-**
16/10/2023 18:13:14

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/10/2023 14:52:18	Alteração

2 de 2



23043500170761



23043500170761



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712

CEP:70.067-901 - Brasília/DF

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Prefeito Municipal

PALÁCIO PIRATINI Praça Marechal Deodoro, s/n

99010900 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.**

Senhor Prefeito,

Informo sobre o recebimento do plano de trabalho para ações de recuperação de áreas destruídas por desastre. O requerimento foi autuado na forma do processo nº 59053.011173/2023-85 e analisado pelo Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil desta Secretaria.

O plano de trabalho e o relatório de diagnóstico foram analisados e concluiu-se que a(s) meta(s) 1 est(á/ão) adequada(s) às ações de recuperação apoiadas por esta Secretaria. Quanto ao custo global estimado para o atendimento das metas aprovadas temos disponibilidade de R\$ 2.653.617,06 (Dois milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezessete reais e seis centavos).

Quanto às ações de recuperação, cabe destacar que os procedimentos inerentes à liberação dos recursos são pautados pela Portaria MIDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020.

Para que a SEDEC autorize a transferência do recurso o ente deve iniciar o processo de contratação e enviar os documentos /informações descritos nos Art. 11 e 12, da Portaria MIDR nº 3.033 de 2020:

- I. o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;
- II. declaração de que foi observado o disposto no Art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;
- III. declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D.1 que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e /ou anteprojeto;
- IV. declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;
- V. declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F;

Obs. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela SEDEC /MIDR, no âmbito do processo em curso.

Nos casos em que o ente beneficiário, ao ser notificado nos termos do art. 7º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no art. 11, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.





Para a liberação do recurso o ente deverá atender ao§ 2º do art. 13 da referida Portaria:

Art. 13...

...

2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Ainda quanto à liberação, informa-se que deverá ser aberta conta-corrente comum, de livre movimentação, em instituição financeira oficial federal, exclusiva para o recebimento dos recursos, em favor do CNPJ nº 87934675000196, utilizado para emissão da nota de empenho, e, ainda, deverá ser informada no S2iD, no aba "Dados bancários".

Alerta-se para o disposto no art. 24 da Portaria MIDR n. 3.033, de 2020, transcrito abaixo:

Art.24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Os modelos dos documentos e informações solicitados estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>. No caso de dúvidas favor contatar o Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil por meio do telefone (61) 2034-5943 ou (61) 2034-5596.

Os recursos ficarão disponíveis por 190 dias a contar do recebimento deste ofício. No caso de ausência de manifestação entendermos pela desistência do pleito, assim, cancelaremos o empenho e arquivaremos o processo. pleito e arquivaremos o processo.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica
Coordenação de Gestão Estratégica

OFÍCIO Nº 211352/2023/CGE/CGMGE/DIREX/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA

Diretor Geral

DAER/RS - Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem

Av. Bordas de Medeiros, 1555 - 9º Andar - Cidade Baixa

CEP: 90110-150 - Porto Alegre/RS

dg@daer.rs.gov.br

Assunto: Cooperação Técnica - Análise e Definição do Percentual de Risco em Contratações Integradas

Senhor Diretor-Geral,

1. Versa o presente a respeito do Ofício nº 170/2023/DAER-DG onde é relatado que esse DAER vem elaborando anteprojeto para contratação emergencial em RDCi de duas Obras de Arte Especiais, utilizando-se da metodologia do DNIT para elaboração de orçamento sintético, baseado no Manual de Médios Gerenciais.
2. É relatado no supracitado expediente que o DAER não possui o software para análise e dimensionamento da matriz de riscos, conforme determinado na Instrução Normativa nº 25/2021 deste DNIT, razão pela qual solicita cooperação técnica sem ônus para o DNIT para uso da ferramenta.
3. Ante ao exposto, informamos a possibilidade de cooperação com esse Departamento, indicando o Coordenador de Gestão Estratégica, Guilherme Pacheco dos Passos Claro, e-mail guilherme.claro@dnit.gov.br e telefone 61 3315-4455 para participar do processo de troca de experiência e maiores esclarecimentos sobre as necessidades do DAER e disponibilidade de cooperação por parte desta Autarquia.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que considerar serem pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)



EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTÔNIO ROCHA DE BARROS
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica**, em 13/11/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16157392** e o código CRC **E3C0864F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50610.005954/2023-01

SEI nº 16157392



DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
TRANSPORTES
**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



23043500170761



23043500170761



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712

CEP:70.067-901 - Brasília/DF

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Prefeito Municipal

PALÁCIO PIRATINI Praça Marechal Deodoro, s/n

99010900 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.**

Senhor Prefeito,

Informo sobre o recebimento do plano de trabalho para ações de recuperação de áreas destruídas por desastre. O requerimento foi autuado na forma do processo nº 59053.011173/2023-85 e analisado pelo Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil desta Secretaria.

O plano de trabalho e o relatório de diagnóstico foram analisados e concluiu-se que a(s) meta(s) 1 est(á/ão) adequada(s) às ações de recuperação apoiadas por esta Secretaria. Quanto ao custo global estimado para o atendimento das metas aprovadas temos disponibilidade de R\$ 2.653.617,06 (Dois milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezessete reais e seis centavos).

Quanto às ações de recuperação, cabe destacar que os procedimentos inerentes à liberação dos recursos são pautados pela Portaria MIDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020.

Para que a SEDEC autorize a transferência do recurso o ente deve iniciar o processo de contratação e enviar os documentos /informações descritos nos Art. 11 e 12, da Portaria MIDR nº 3.033 de 2020:

- I. o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;
- II. declaração de que foi observado o disposto no Art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;
- III. declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D.1 que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e /ou anteprojeto;
- IV. declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação;
- V. declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F;

Obs. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção as metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela SEDEC /MIDR, no âmbito do processo em curso.

Nos casos em que o ente beneficiário, ao ser notificado nos termos do art. 7º, optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações elencados no art. 11, deverá declarar ciência que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.





Para a liberação do recurso o ente deverá atender ao§ 2º do art. 13 da referida Portaria:

Art. 13...

...

2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Ainda quanto à liberação, informa-se que deverá ser aberta conta-corrente comum, de livre movimentação, em instituição financeira oficial federal, exclusiva para o recebimento dos recursos, em favor do CNPJ nº 87934675000196, utilizado para emissão da nota de empenho, e, ainda, deverá ser informada no S2iD, no aba "Dados bancários".

Alerta-se para o disposto no art. 24 da Portaria MIDR n. 3.033, de 2020, transcrito abaixo:

Art.24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Os modelos dos documentos e informações solicitados estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>. No caso de dúvidas favor contatar o Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil por meio do telefone (61) 2034-5943 ou (61) 2034-5596.

Os recursos ficarão disponíveis por 190 dias a contar do recebimento deste ofício. No caso de ausência de manifestação entendermos pela desistência do pleito, assim, cancelaremos o empenho e arquivaremos o processo. pleito e arquivaremos o processo.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil





SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Plano de Trabalho

v1.02

PROCOLO Nº REC-RS-4321667-20230915-01

UF: RIO GRANDE DO SUL	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 15/06/2023

1. Dados Cadastrais				
Órgão Proponente:			CNPJ:	
GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL			87.934.675/0001-96	
Responsável		Cargo	CPF	
LIA CATERI RECH MARTINAZZO		Engenheiro Civil	497.880.350-00	
Endereço:				
PALÁCIO PIRATINI Praça Marechal Deodoro, s/n				
Cidade:	UF:	C.E.P.:	Telefone:	Tipo da meta:
Porto Alegre	RS	99010-900	(53) 3278-2393	Infraestrutura Pública

2. Outros Partícipes

3. Objeto		
Descrição:		
Reconstrução da ponte sobre o Arroio Morro Azul, no km 7+100 da Rodovia ERS-494, entre os municípios de Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul, com largura de 10,40m e comprimento de 40,35m.		
Desastre:	Data da Ocorrência:	Portaria de Reconhecimento:
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	15/06/2023	2248 (03/07/2023)

4. Descrição Sumária das Metas					
Nº	Dados da Meta			Localização	
1	Identificação			Grupo/Subgrupo	
	Reconstrução da ponte sobre o Arroio Morro Azul, com largura de 10,40m e comprimento de 40,35m			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE EM CONCRETO ARMADO (PRÉ-MOLDADO)	
	Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
420	M2	R\$ 2.653.617,06	29° 23' 55" S	49° 55' 01" W	
VALOR TOTAL			R\$ 2.653.617,06		

6. Termo de Compromisso
[X] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.
Porto Alegre, 26 de Setembro de 2023
LIA CATERI RECH MARTINAZZO 497.880.350-00 (51) 99972-3132



23043500170761



23043500170761

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2023

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
010.947.750-29





SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Relatório de Diagnóstico

UF: RIO GRANDE DO SUL	DATA DA OCORRÊNCIA: 15/06/2023	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		

1. Localização		PT v1.02
REC-RS-4321667-20230915-01		
Meta 1: Reconstrução da ponte sobre o Arroio Morro Azul, com largura de 10,40m e comprimento de 40,35m	Ação pretendida	
	<input type="checkbox"/> Reconstrução Total	<input type="checkbox"/> Reconstrução Parcial
Coordenadas GPS		Localização
29° 23' 55" S	49° 55' 01" W	

2. Informações do diagnóstico
2.1 Como a estrutura foi afetada?
A região foi assolada por volumes históricos de chuvas no mês de junho de 2023. O volume torrencial ocasionou o rompimento de uma das cabeceiras de encontro e a fundação da ponte existente.
2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?
Foram implantadas passagens molhadas provisórias, conforme foto acima.
2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?
12000
2.4 Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?
A ponte tem grande importância para a região, causando interrupção do acesso entre os municípios de Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul, bem como o acesso rápido do município de Morrinhos do Sul à malha rodoviária pavimentada. Com isso houve prejuízos no deslocamento da população aos serviços especializados, como centros de saúde, escolas, comércio.



LIA CATERI RECH MARTINAZZO
497.880.350-00

3. Fotos ilustrativas



Legenda:

Foto área com imagens da ponte danificada pela enchente.



Legenda:

Rompimento da cabeceira de encontro e fundações.



Legenda:

Rompimento do encontro.





Legenda:

Implantação de passagens molhadas provisórias.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2020 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO I

DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRES

Art. 2º Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, os entes federados deverão apresentar plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelas secretarias das áreas correlatas às ações propostas, e respectivo ato de criação do órgão de proteção e defesa civil.

§ 1º O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma contendo:

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deverá demonstrar de forma precisa que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão de proteção e defesa civil, contendo:

I - justificativa quanto à relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

II - relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas; e
III - cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres.

§ 3º Os pareceres e/ou laudos técnicos a que se refere o caput poderão ser complementados e/ou elaborados pelos órgãos de proteção e defesa civil dos estados, do Distrito Federal e demais órgãos setoriais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando solicitados pelo município, e têm como objetivo subsidiar a fundamentação da solicitação de recursos, demonstrando as ameaças, vulnerabilidades e possíveis riscos de desastres, contendo:

I - identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres nas quais as metas propostas estejam inseridas;

II - descrição das ações de acompanhamento e fiscalização promovidas nas áreas de risco de desastres; e

III - quando for o caso, relação das unidades habitacionais inseridas em área de risco de desastres, contendo a respectiva localização e identificação do responsável familiar (nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Número de Identificação Social, Cadastro Único para Programas Sociais), cuja ocupação demonstre risco para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros, justificando as intervenções preventivas e, se for o caso, as evacuações da população nas áreas de alto risco de desastres.

§ 4º A transferência de recursos para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastre obedecerá a critérios de priorização instituídos em norma específica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º A análise técnica será realizada com base nos documentos constantes no art. 2º, considerando:

I - o enquadramento da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres, e respectiva adequação à classificação funcional-programática da ação orçamentária de prevenção, podendo ser subsidiada de visita técnica prévia;

II - a avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:

- a) a identificação do risco de desastre;
- b) aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;
- c) a existência de infraestrutura instalada;
- d) a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre; e
- e) a vulnerabilidade social e econômica.

III - a aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas; e

IV - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º O custo global de que trata o inciso IV será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

§ 2º Excepcionalmente, a visita técnica prévia de que trata o inciso I deste artigo poderá ser





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

realizada pelos órgãos regionais estaduais e pelos órgãos setoriais da União, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, cujo relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA AÇÕES DE RECUPERAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES

Art. 4º Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres, os entes federados deverão preencher plano de trabalho e relatório de diagnóstico, no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre, assinados pela autoridade competente do ente proponente e pelo responsável técnico no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

§ 1º O Plano de Trabalho de Recuperação, a ser apresentado conforme Anexo A1, deverá relacionar cada obra como uma meta, cada uma contendo:

I - descrição da obra contendo suas dimensões básicas, solução de engenharia e coordenadas geográficas; e

II - custo global estimado da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B1, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

§ 3º A ação de recuperação proposta deve promover a resolução do problema de forma definitiva, podendo divergir da infraestrutura original afetada unicamente com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra, não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.

Art. 5º análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação será realizada com base nos documentos constantes no art. 4º, e no Formulário de Informações do Desastre, constantes no S2ID, considerando:

I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre;

II - a adequabilidade de cada meta à classificação funcional-programática da ação orçamentária de recuperação, verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e

III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Parágrafo único. O custo global de que trata o inciso III será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I

Do empenho e da Contrapartida Financeira

Art. 6º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de prevenção e de recuperação, que possui natureza complementar à ação dos demais entes federados, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

§ 1º Na ausência de disponibilidade orçamentária federal, o ente federado poderá:

I - optar pela execução das metas prioritárias;

II - otimizar o projeto da obra com objetivo de reduzir seu custo, sem prejuízo de sua funcionalidade; ou

III - oferecer contrapartida financeira.

§ 2º Caso ofereça contrapartida financeira, o ente beneficiário deverá encaminhar declaração de previsão orçamentária de contrapartida, indicando a rubrica orçamentária, acompanhada da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil providenciará o empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo licitatório.

Parágrafo único. Não concluído o processo licitatório no prazo estipulado em documento que autorizou o seu início, o empenho poderá ser cancelado se o ente beneficiário não apresentar a pertinente justificativa técnica.

Seção II

Da Revisão do Plano de Trabalho

Art. 8º Após a análise técnica do Plano de Trabalho, de que tratam os arts. 3º e 5º desta Portaria, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá:

I - aprová-lo integralmente;

II - reprová-lo integralmente; ou

III - aprová-lo parcialmente.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, o ente proponente poderá encaminhar informações complementares, solicitando a reconsideração de eventual meta reprovada, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da ciência da análise técnica realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da reconsideração prevista no § 1º, estará condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 6º.

§ 3º A análise será realizada com base no previsto no art. 3º, nas ações de prevenção, e art. 5º nas ações de recuperação.

§ 4º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da nova análise, estará condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º Após o empenho dos recursos federais, nos termos do art. 7º, se o ente beneficiário identificar a necessidade de reforço de empenho, em decorrência do aprofundamento de estudos preliminares e de projeto na fase interna do processo licitatório, deverá motivar seu pleito e encaminhar nova versão do Plano de Trabalho contendo o valor necessário à contratação.

§ 1º No caso do caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil realizará novamente a análise prevista no inciso IV do art. 3º, no caso de ações de prevenção, e inciso III do art. 5º nas ações de recuperação.

§ 2º O deferimento do pleito de reforço do empenho estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

§ 3º Não existindo disponibilidade orçamentária federal, o ente beneficiário poderá adotar o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 4º No caso de contrapartida financeira, o ente beneficiário deverá encaminhar a Lei Orçamentária do exercício corrente, a declaração de contrapartida indicando a rubrica orçamentária e o Quadro de Detalhamento de Despesas.

Art. 10. Na fase de execução do Plano de Trabalho, após a liberação dos recursos federais, o ente beneficiário poderá solicitar complementação de recursos, em decorrência de revisão de projeto em fase de obra, devendo encaminhar novo plano de trabalho, com a justificativa técnica da alteração das metas em discussão, devidamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto revisado.

§ 1º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil realizará a verificação dos custos, nos termos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 1º-A da Lei n. 12.340, de 2010.

§ 2º Não sendo possível a complementação com recursos federais, o ente beneficiário deverá arcar com os custos adicionais, a título de contrapartida financeira, encaminhando a documentação prevista no § 2º do art. 6º desta Portaria.

Seção III

Das Transferências de Recursos

Art. 11. Após a conclusão do processo licitatório, o ente federado beneficiário deverá solicitar à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil a transferência dos recursos, e encaminhar os seguintes documentos:

I - o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;

II - declaração de que foram observadas as normas do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente beneficiário, conforme Anexo C, e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;

III - declaração de que o projeto ou anteprojeto e as especificações da proposta da empresa vencedora da licitação atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico e atestada pelo representante legal do ente beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D1, conforme o caso, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto ou anteprojeto;

IV - declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e

V - declaração assinada pelo ordenador de despesas e pelo representante legal do ente federativo beneficiário, atestando que os recursos federais transferidos serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação pertinente, conforme Anexo F.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção às metas do Plano de Trabalho aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Nos casos em que o ente beneficiário dispensar a realização da licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos documentos elencados no art. 11 desta Portaria, deverá apresentar declaração de que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

Art. 13. Após atendimento do constante nos arts. 11 e 12, será emitida portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional autorizando a transferência de recursos.

§ 1º Após a publicação da Portaria, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil notificará o ente para que proceda à contratação.

§ 2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Art. 14. A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I - em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais); e

III - em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento do disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente federativo beneficiário, acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, devidamente atestados pelo representante legal do ente.

Seção IV

Do Acompanhamento

Art. 15. A fiscalização e o controle da execução das obras e serviços são de responsabilidade do ente beneficiário, na qualidade de contratante, cabendo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, não se responsabilizando por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiários.

Art. 16. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:

I - receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou Judiciário; e

II - receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

Art. 17. Nas visitas técnicas, deverão ser consideradas:

I - a compatibilidade das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado, não se pretendendo aferir ou atestar os quantitativos de projeto;

II - a compatibilidade entre a execução física observada e as informações apresentadas no relatório de progresso; e

III - a funcionalidade da obra no caso de metas já concluídas.

Art. 18. Poderão ser realizadas visitas técnicas em fase anterior à aprovação do Plano de Trabalho com o objetivo de orientar o ente federado sobre as ações realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre as exigências normativas para a realização das transferências e, ainda, nos casos previstos no art. 3º.

Art. 19. Além da hipótese prevista no § 2º do art. 14, o ente beneficiário deverá encaminhar





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

relatório de progresso sempre que solicitado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 20. Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas à execução das obras e serviços, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil notificará o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias à correção, a serem apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade no prazo estipulado, a liberação de parcelas será suspensa até que o ente beneficiário apresente os esclarecimentos necessários ou corrija as desconformidades apontadas.

§ 2º Persistindo as irregularidades, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil notificará os órgãos de controle sobre a situação do instrumento.

Seção V

Da Prestação de Contas Final

Art. 21. O ente beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, e será composta dos seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeiro;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

III - relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

IV - extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;

V - relação de beneficiários, quando for o caso;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme Anexo J;

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VIII - Relatório Final de Progresso com fotos (relatório de cumprimento do objeto).

Parágrafo único. A prestação de contas para as ações de recuperação será apresentada diretamente no S2ID.

Art. 22. Na análise da documentação listada no art. 21 pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverão ser consideradas:

I - a correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e

II - a correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

Parágrafo único. Após a verificação dos itens previstos no caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial da Secretaria-Executiva para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.

Art. 23. Vencido o prazo de que trata o art. 21, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.





PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 24. O ente beneficiário poderá aplicar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Art. 25. O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art. 26. As diretrizes e procedimentos que visam atender à demanda habitacional, em decorrência da ocorrência de desastres, serão estabelecidas em norma específica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá atender a demanda habitacional com recursos das ações de defesa civil, mantidas as exigências previstas na norma prevista no caput.

Art. 27. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informará ao Conselho Regional de Engenharia local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, que as informações referentes às Transferências Obrigatórias realizadas estão disponíveis na sua página eletrônica.

Art. 28. A verificação de que trata o art. 17 do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, será realizada considerando as quantidades informadas pelo ente, sendo verificados os custos mais relevantes, contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, e a análise dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Parágrafo único. No caso do caput, a verificação será realizada apenas nos processos nos quais os valores contratados sejam substancialmente superiores aos estimados pelo concedente, nos termos da legislação, independentemente da apresentação das planilhas orçamentárias e/ou boletins de medições pelo ente beneficiário.

Art. 29. Os documentos encaminhados com vistas à transferência de recursos para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, inclusive os relativos à prestação de contas final, deverão estar assinados pela autoridade competente do ente federado beneficiário, e registrados no Serviço de Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Regional, até a ampliação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para essas ações.

Art. 30. Os anexos da presente Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Integração Nacional;

II - a Portaria n. 912-A, de 29 de maio de 2008, do extinto Ministério da Integração Nacional;

III - a Portaria n. 58-A, de 8 de abril de 2009, do extinto Ministério da Integração Nacional; e

IV - a Portaria n. 1.922, de 10 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.





23043500170761

PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº... <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.033-de-4-de-dezembro-de-...>





DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Nota da SRO 066360

01/11/2023 10:46:41

Guilherme Marquetti Giacomolli

Página: 1 / 1

SRO: 066360
 Exercício: 2023
 Tipo: Liberação
 Situação: Atendida
 UO: 35.01 DAER DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Responsável: 48742694 LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
 Assunto UFIN: 3501.0001 Geral
 Data Envio: 17/10/2023
 Data Último Despacho: 17/10/2023
 Data Atendimento: 18/10/2023
 Data Lançamento: 18/10/2023
 Prioridade Governo: Não
 Recurso: 0268 FRE AVANCAR PRIVAT CORSAN
 Modalidade Cota: 01 COM COTA
 Tipo Cota: 120 Investimento - Executivo
 Mês Cota Lib: 10
 Tipo Fluxo: 01 Geral
 Tipo Operação: 27 OUTROS
 Observação:
 SRO Analisada?
 Finalidade: Liberação para licitação emergencial de pontes.
 Documento(s) anexo(s)? Não

PROCESSOS

23/0435-0017076-1, 23/0435-0017083-4

ITENS

Projeto	Natureza Despesa até Elemento	Valor
Subprojeto	Natureza Despesa até Rubrica	
Subtipo Cota		
3158 CONSTRUCAO E REPAROS OAE	4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES	500.000,00
00400 ERS-030 PONTE CARAA	5116 INICIO OBRAS ESTRADAS E R	
315801 CONSTRUCAO E REPAROS DE O		
3158 CONSTRUCAO E REPAROS OAE	4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES	500.000,00
00401 ERS-494 PONTE TRES CACHOE	5116 INICIO OBRAS ESTRADAS E R	
315801 CONSTRUCAO E REPAROS DE O		

TOTAIS

Nat. Dsp. até Elemento	Valor
4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00
Total:	R\$1.000.000,00
Saldo Recurso antes Atendimento	-R\$9.080.000,00

DESPACHO

Data	Hora	Cliente	Usuário	Destino
17/10/2023	18:57:06	DAER - DG	Luciano Faustino da Silva	SF - TE/DPO

Liberação necessária para licitação emergencial das Pontes do Caraá e Três Cachoeiras.

ANÁLISE

Situação	Data	Hora	Usuário
NULL	02/01/100	00:00:00	



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Anexo VII

BDI



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,74	6,00	4,80	6,00	4,86	6,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,99	1,26	1,01	1,26	1,02	1,26
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,63	0,50	0,62
Subtotal 1		6,48	8,21	6,56	8,20	6,63	8,18
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,90	10,00	6,80	8,50	5,67	7,00
Subtotal 2		7,90	10,00	6,80	8,50	5,67	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,80
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,80	3,00	3,75	3,00	3,70
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,80	3,00	3,75	3,00	3,70
Subtotal 3		6,65	8,42	6,65	8,31	6,65	8,21
Total - BDI (%)		21,03	26,63	20,01	25,01	18,95	23,39

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,51	6,00	4,56	6,00	4,62	6,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,00	1,33	1,01	1,33	1,02	1,33
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,67	0,50	0,66	0,50	0,65
Subtotal 1		6,25	8,33	6,32	8,31	6,40	8,30
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,51	10,00	6,47	8,50	5,39	7,00
Subtotal 2		7,51	10,00	6,47	8,50	5,39	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,87	0,65	0,85	0,65	0,84
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,00	3,00	3,94	3,00	3,89
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,00	3,00	3,94	3,00	3,89
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	5,99	4,50	5,92	4,50	5,84
Subtotal 3		11,15	14,85	11,15	14,66	11,15	14,47
Total - BDI (%)		24,91	33,18	23,94	31,47	22,94	29,77

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Agosto/2022) = 13,75% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,08% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,81	9,00	6,21	8,00	6,29	8,00	6,37	8,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,98	1,30	1,00	1,28	1,01	1,28	1,02	1,28
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,64	0,50	0,64	0,50	0,63
Subtotal 1		8,55	11,29	7,96	10,25	8,05	10,24	8,14	10,22
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,09	12,00	7,76	10,00	6,68	8,50	5,57	7,00
Subtotal 2		9,09	12,00	7,76	10,00	6,68	8,50	5,57	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,83	0,65	0,82
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,86	3,00	3,82	3,00	3,77
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,86	3,00	3,82	3,00	3,77
Subtotal 3		6,65	8,78	6,65	8,57	6,65	8,46	6,65	8,35
Total - BDI (%)		24,28	32,07	22,37	28,82	21,38	27,19	20,37	25,57

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,48	9,00	5,91	8,00	5,98	8,00	6,06	8,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,99	1,37	1,00	1,36	1,01	1,35	1,02	1,35
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,33	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67	0,50	0,66
Subtotal 1		8,22	11,41	7,66	10,37	7,74	10,36	7,83	10,34
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,64	12,00	7,38	10,00	6,35	8,50	5,30	7,00
Subtotal 2		8,64	12,00	7,38	10,00	6,35	8,50	5,30	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,90	0,65	0,88	0,65	0,87	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,17	3,00	4,06	3,00	4,01	3,00	3,96
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,17	3,00	4,06	3,00	4,01	3,00	3,96
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	6,25	4,50	6,10	4,50	6,02	4,50	5,94
Subtotal 3		11,15	15,49	11,15	15,11	11,15	14,92	11,15	14,73
Total - BDI (%)		28,01	38,90	26,19	35,48	25,25	33,77	24,28	32,07

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Agosto/2022) = 13,75% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,08% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,81	9,00	6,93	9,00	7,05	9,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,98	1,30	1,00	1,30	1,01	1,29
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,64
Subtotal 1		8,55	11,29	8,67	11,27	8,81	11,25
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,09	12,00	7,70	10,00	6,26	8,00
Subtotal 2		9,09	12,00	7,70	10,00	6,26	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,83
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,90	3,00	3,83
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,96	3,00	3,90	3,00	3,83
Subtotal 3		6,65	8,78	6,65	8,64	6,65	8,50
Total - BDI (%)		24,28	32,07	23,02	29,91	21,72	27,75

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,48	9,00	6,59	9,00	6,70	9,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	0,99	1,37	1,00	1,37	1,02	1,36
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,34
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67
Subtotal 1		8,22	11,41	8,34	11,39	8,46	11,37
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,64	12,00	7,32	10,00	5,95	8,00
Subtotal 2		8,64	12,00	7,32	10,00	5,95	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,90	0,65	0,89	0,65	0,87
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,17	3,00	4,10	3,00	4,03
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,17	3,00	4,10	3,00	4,03
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	6,25	4,50	6,15	4,50	6,05
Subtotal 3		11,15	15,49	11,15	15,23	11,15	14,98
Total - BDI (%)		28,01	38,90	26,81	36,63	25,57	34,35

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Agosto/2022) = 13,75% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,08% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção Ferroviária		Obras Hidroviárias	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,86	6,00	5,57	7,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,02	1,26	1,01	1,27
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,62	0,50	0,63
Subtotal 1		6,63	8,18	7,34	9,21
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,67	7,00	6,37	8,00
Subtotal 2		5,67	7,00	6,37	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,80	0,65	0,82
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,70	3,00	3,77
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,70	3,00	3,77
Subtotal 3		6,65	8,21	6,65	8,35
Total - BDI (%)		18,95	23,39	20,36	25,56

Tabela 2 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Construção Ferroviária		Obras Hidroviárias	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,62	6,00	5,30	7,00
Despesas Financeiras	1,08% sobre (PV - Lucro)	1,02	1,33	1,01	1,34
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,65	0,50	0,66
Subtotal 1		6,40	8,30	7,07	9,33
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,39	7,00	6,06	8,00
Subtotal 2		5,39	7,00	6,06	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,89	3,00	3,96
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,89	3,00	3,96
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	5,84	4,50	5,94
Subtotal 3		11,15	14,47	11,15	14,72
Total - BDI (%)		22,94	29,77	24,27	32,05

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Agosto/2022) = 13,75% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,08% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Anexo VIII

Encargos Sociais



DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SIGRO

Rio Grande do Sul - Janeiro/2023
Sem desoneração

CGCIT

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2				
P8801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8803	Almoxarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,08%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,02%	-	3,83%	0,09%	5,24%	3,78%	0,93%	6,79%	0,34%	76,58%				
P8804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,50%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,02%	-	3,83%	0,09%	4,83%	3,80%	0,93%	6,85%	0,31%	75,74%				
P8805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,64%	5,16%	6,70%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,10%	0,10%	5,82%	4,53%	0,93%	15,66%	0,37%	110,19%				
P8806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	6,61%	0,93%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,13%	-	4,17%	0,11%	5,72%	3,77%	0,93%	15,66%	0,37%	76,16%					
P8807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,37%	5,08%	4,57%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	-	5,19%	0,14%	7,74%	4,45%	0,93%	14,63%	0,47%	110,08%				
P8808	Carpiniteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,65%	5,16%	6,72%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,09%	0,10%	5,60%	4,53%	0,93%	15,30%	0,37%	109,29%				
P8809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,61%	5,15%	6,49%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	2,82%	0,07%	3,57%	3,83%	0,93%	7,42%	0,25%	76,16%				
P8810	Elettricista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,57%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	4,30%	0,11%	5,89%	4,52%	0,93%	15,18%	0,38%	109,35%					
P8811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,37%	5,08%	4,57%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,18%	0,07%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,28%	75,54%				
P8812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,50%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,04%	-	3,02%	0,07%	3,82%	3,82%	0,93%	7,32%	0,27%	76,25%					
P8813	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	5,75%	0,93%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,40%	0,12%	6,55%	3,73%	0,93%	6,20%	0,40%	76,19%					
P8814	Operacional	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	7,21%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,73%	0,09%	5,10%	4,55%	0,93%	15,67%	0,37%	109,72%					
P8815	Jardineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,50%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,04%	-	3,02%	0,07%	3,82%	3,82%	0,93%	7,32%	0,27%	76,25%					
P8816	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,68%	5,17%	6,97%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,91%	0,10%	5,35%	4,54%	0,93%	15,40%	0,35%	109,22%			
P8817	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,61%	5,15%	6,41%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,32%	0,11%	5,81%	4,52%	0,93%	15,43%	0,39%	110,24%			
P8818	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,71%	5,18%	7,22%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	-	3,72%	0,09%	5,09%	4,55%	0,93%	15,78%	0,33%	110,08%				
P8819	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8820	Sobrador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,64%	5,16%	6,66%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,13%	0,10%	5,65%	4,53%	0,93%	15,54%	0,37%	110,20%			
P8821	Chefeis setor de finanças	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	9,73%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,12%	-	2,21%	0,05%	2,59%	3,87%	0,93%	7,75%	0,19%	75,61%					
P8822	Vigia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	6,83%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	4,01%	0,10%	5,48%	3,77%	0,93%	6,58%	0,36%	75,54%					
P8823	Monitor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,42%	5,10%	4,98%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,91%	0,14%	7,33%	4,46%	0,93%	14,81%	0,44%	110,02%			
P8824	Auxiliar de laboratório	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	6,89%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,96%	0,10%	5,43%	3,77%	0,93%	6,71%	0,35%	76,64%					
P8825	Geólogo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	18,61%	5,15%	6,34%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	0,08%	-	4,37%	0,11%	5,99%	4,52%	0,93%	15,32%	0,39%	110,00%				
P8826	Oceânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,00%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,15%	0,08%	4,31%	3,81%	0,93%	7,06%	0,28%	75,79%					
P8827	Operário geral	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,18%	0,08%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,28%	75,54%					
P8828	Faxineiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	6,31%	0,93%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	0,16%	-	4,39%	0,11%	6,01%	3,76%	0,93%	6,53%	0,39%	77,02%					
P8829	Operador de equipamento leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	18,81%	5,21%	7,97%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,18%	0,08%	4,35%	4,58%	0,93%	15,83%	0,28%	109,05%			
P8830	Capitão florestal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,93%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	0,03%	-	2,71%	0,08%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	75,52%					
P8831	Operador de equipamento pesado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,81%	5,21%	7,97%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,18%	0,08%	4,35%	4,58%	0,93%	15,83%	0,28%	109,05%				
P8832	Operador de equipamento especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,81%	5,21%	7,97%	0,93%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,18%	0,08%	4,35%	4,58%	0,93%	15,83%	0,28%	109,05%				
P8833	Purificador de tubulão	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8834	Condutor maquinista florestal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,00%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,15%	0,08%	4,30%	3,80%	0,93%	7,02%	0,28%	75,65%					
P8835	Copeiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,19%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,13%	-	3,75%	0,09%	5,13%	3,78%	0,93%	6,94%	0,34%	76,58%					
P8836	Médico do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	7,58%	0,93%	0,05%	0,04%	9,24%	0,74%	0,06%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,79%	0,93%	6,91%	0,31%	76,02%					
P8837	Blasler	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	18,79%	5,20%	7,88%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	-	3,24%	0,08%	4,44%	4,57%	0,93%	15,86%	0,29%	109,59%				
P8838	Pré-marcador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8839	Recepcionista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,26%	0,93%	0,05%	0,01%	9,25%	0,74%	0,00%	-	3,70%	0,09%	5,07%	3,79%	0,93%	6,90%	0,33%	76,70%					
P8840	Marmiteiro de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,27%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,20%	0,07%	4,03%	3,81%	0,93%	7,13%	0,28%	75,82%					
P8841	Marmiteiro de corvês	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	18,87%	5,22%	8,64%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,91%	0,07%	3,67%	4,60%	0,93%	16,23%	0,26%	109,49%			
P8842	Marmiteiro de corvês - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,64%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	0,00%	-	2,91%	0,07%	3,67%	3,82%	0,93%	7,26%	0,26%	75,65%					
P8843	Laboratorista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	6,89%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,01%	-	3,96%	0,10%	5,43%	3,77%	0,93%	6,71%	0,35%	76,64%					
P8844	Trabalhador de via	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,59%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,44%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	109,39%				
P8845	Selecionador de material pétreo	h	20,00%																														



DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SIGRO

Rio Grande do Sul - Janeiro/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)																Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)										Rendências (%)				Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2															
P8870	Motorista de veículo leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,80%	5,20%	7,88%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,30%	0,08%	0,08%	4,43%	4,57%	0,93%	16,03%	4,52%	4,57%	0,30%	109,88%												
P8871	Motorista de veículo especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,80%	5,20%	7,88%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,30%	0,08%	0,08%	4,43%	4,57%	0,93%	15,80%	4,52%	4,57%	0,29%	108,07%												
P8875	Encarregado de turma	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,07%	0,07%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,85%	0,28%	0,28%	76,54%												
P8876	Técnico de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,42%	0,88%	0,05%	0,02%	9,25%	0,74%	-	3,10%	0,07%	0,07%	3,92%	3,83%	0,93%	6,57%	0,38%	0,27%	0,27%	76,19%												
P8878	Secretaria	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,08%	0,08%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	0,24%	0,24%	75,52%												
P8880	Plano fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,76%	5,19%	7,52%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,51%	0,09%	0,09%	4,80%	4,56%	0,93%	15,94%	0,31%	0,31%	0,31%	110,16%												
P8882	Técnico especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,75%	0,93%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	2,82%	0,07%	0,07%	3,57%	3,83%	0,93%	7,42%	0,25%	0,25%	0,25%	76,16%												
P8883	Chefe do setor administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,07%	0,07%	4,02%	3,83%	0,93%	7,11%	0,85%	0,28%	0,28%	76,54%												
P8884	Encarregado de manutenção	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,89%	5,15%	7,97%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,08%	0,08%	4,51%	4,58%	0,93%	15,10%	0,40%	0,40%	0,40%	109,39%												
P8885	Frentista de túnel	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,29%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,20%	0,07%	0,07%	4,04%	3,82%	0,93%	7,25%	0,28%	0,28%	0,28%	76,41%												
P8889	Técnico da qualidade	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	7,70%	0,88%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	-	3,37%	0,09%	0,09%	4,81%	3,80%	0,93%	6,86%	0,30%	0,30%	0,30%	75,97%												
P8891	Engenheiro mecânico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	7,70%	0,88%	0,05%	0,08%	9,24%	0,74%	-	3,37%	0,09%	0,09%	4,81%	3,80%	0,93%	6,86%	0,30%	0,30%	0,30%	75,97%												
P8892	Auxiliar de blasteiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,79%	5,20%	7,88%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,24%	0,08%	0,08%	4,44%	4,57%	0,93%	15,96%	0,29%	0,29%	0,29%	109,89%												
P8893	Encarregado de pavimentação	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,07%	0,07%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,85%	0,28%	0,28%	76,54%												
P8896	Porteiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	4,63%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	4,36%	0,11%	0,11%	5,97%	3,76%	0,93%	6,16%	0,42%	0,42%	0,42%	76,80%												
P8897	Técnico de meio ambiente	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	6,36%	0,88%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	-	2,89%	0,07%	0,07%	3,66%	3,83%	0,93%	7,39%	0,26%	0,26%	0,26%	76,68%												
P8900	Comrador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,66%	0,93%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	-	2,89%	0,07%	0,07%	3,66%	3,83%	0,93%	7,39%	0,26%	0,26%	0,26%	76,21%												
P8901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,07%	0,07%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,85%	0,28%	0,28%	76,54%													
P8903	Auxiliar técnico	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,52%	0,93%	0,05%	0,06%	9,24%	0,74%	-	3,51%	0,09%	0,09%	4,80%	3,80%	0,93%	6,97%	0,31%	0,31%	0,31%	76,47%												
P8907	Comandante de longo curso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,93%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	-	2,71%	0,06%	0,06%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	0,24%	0,24%	75,52%												
P8908	Imediato	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,93%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	-	2,71%	0,06%	0,06%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	0,24%	0,24%	75,52%												
P8909	Oficial de réstia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,01%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	-	3,15%	0,08%	0,08%	4,30%	3,81%	0,93%	7,05%	0,28%	0,28%	0,28%	75,44%												
P8910	Oficial de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,55%	0,93%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	-	2,99%	0,07%	0,07%	3,77%	3,82%	0,93%	7,23%	0,26%	0,26%	0,26%	75,71%												
P8911	Condutor de máquinas	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,00%	0,78%	0,04%	0,08%	9,23%	0,74%	-	3,15%	0,08%	0,08%	4,30%	3,80%	0,93%	7,02%	0,28%	0,28%	0,28%	75,65%												
P8912	Capitão fluvial com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,80%	5,23%	8,88%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	-	2,71%	0,06%	0,06%	3,42%	4,60%	0,93%	16,33%	0,24%	0,24%	0,24%	109,41%											
P8913	Dragista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	-	2,71%	0,06%	0,06%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	0,24%	0,24%	75,52%												
P8915	Marujista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	17,24%	4,76%	-	-	0,88%	0,78%	0,04%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	10,00%	0,30%	0,30%	0,30%	12,26%	0,91%	0,91%	0,91%	111,82%										
P8916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	8,30%	0,93%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,18%	0,07%	0,07%	4,02%	3,82%	0,93%	7,11%	0,85%	0,28%	0,28%	0,28%	75,54%												
P8920	Mestre fluvial	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,88%	0,78%	0,04%	0,05%	9,23%	0,74%	-	2,71%	0,06%	0,06%	3,42%	3,83%	0,93%	7,35%	0,24%	0,24%	0,24%	75,52%												
P8921	Mergulhador autônomo de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	21,24%	0,30%	0,30%	0,30%	126,80%											
P8922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	16,06%	0,29%	0,29%	0,29%	109,61%											
P8924	Mergulhador raso dependente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	16,06%	0,29%	0,29%	0,29%	109,61%											
P8925	Mergulhador autônomo	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	21,24%	0,30%	0,30%	0,30%	126,80%											
P8926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	21,24%	0,30%	0,30%	0,30%	126,80%											
P8927	Frentista de túnel com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,89%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	4,44%	0,11%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	0,40%	0,40%	109,39%												
P8928	Servente com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,89%	5,15%	6,24%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	4,44%	0,11%	0,11%	6,08%	4,51%	0,93%	15,10%	0,40%	0,40%	0,40%	109,39%												
P8929	Bombeiro hidráulico com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,37%	5,08%	4,57%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	5,19%	0,14%	0,14%	7,74%	4,45%	0,93%	14,63%	0,47%	0,47%	0,47%	110,06%												
P8930	Eletricista com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,61%	5,15%	6,43%	0,93%	0,05%	9,24%	0,74%	-	4,30%	0,11%	0,11%	5,89%	4,52%	0,93%	15,18%	0,38%	0,38%	0,38%	109,35%												
P8931	Operador de equipamento de mergulho	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	21,24%	0,30%	0,30%	0,30%	126,80%											
P8932	Operador de equipamento pesado com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	18,82%	5,21%	8,23%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	-	3,23%	0,08%	0,08%	4,07%	4,58%	0,93%	21,24%	0,30%	0,30%	0,30%	126,80%											
P8933	Supervisor de mergulho raso	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%</																																					



Rio Grande do Sul - Janeiro/2023
Sem desoneração

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2		
P9947	Técnico florestal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	6,36%	0,88%	0,05%	0,05%	9,24%	0,13%	-	4,36%	0,11%	5,97%	3,76%	0,93%	6,50%	0,39%	76,69%		
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,80%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,30%	0,09%	4,52%	3,80%	0,93%	7,04%	0,30%	76,25%		
P9949	Topógrafo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,31%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,66%	0,09%	5,00%	3,79%	0,93%	6,87%	0,33%	76,46%		
P9950	Auxiliar de topografia	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	7,31%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,66%	0,09%	5,00%	3,79%	0,93%	6,87%	0,33%	76,46%		
P9951	Médico de câmara hiperbática	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	12,00%	-	-	7,58%	0,88%	0,05%	0,04%	9,24%	0,68%	-	3,46%	0,09%	4,74%	3,79%	0,93%	9,14%	0,32%	90,26%	
P9952	Fueteiro - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	6,97%	0,88%	0,05%	0,07%	9,24%	0,74%	-	3,91%	0,10%	5,35%	3,78%	0,93%	6,52%	0,35%	75,83%		
P9953	Eletricista - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	6,43%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	-	4,30%	0,11%	5,89%	3,76%	0,93%	6,43%	0,38%	76,08%		
P9954	Servente - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	6,24%	0,93%	0,05%	0,09%	9,24%	0,74%	-	4,44%	0,11%	6,08%	3,75%	0,93%	6,36%	0,40%	76,16%		
P9955	Engenheiro chefe	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	8,50%	0,90%	0,05%	0,05%	9,24%	0,74%	-	3,02%	0,07%	3,82%	3,82%	0,93%	7,32%	0,27%	76,25%		
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	18,80%	5,20%	7,89%	0,93%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,23%	0,08%	4,43%	4,57%	0,93%	15,80%	0,29%	109,07%	
P9972	Técnico de balneira	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	8,46%	0,78%	0,04%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	3,05%	0,07%	3,85%	3,82%	0,93%	7,20%	0,27%	75,74%	

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	INCRRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	B1	Reposou Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13º Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo D - Reincidência (%)	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidência (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USOS DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adiou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna Total (%) em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventos sazonais e de natureza pontual. Para a aplicação da média móvel após a geração dos valores finais dos encargos sociais (para cada ano), deve ser aplicada a incidência simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, adotando esta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos do Mão de Obra.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO IX MODELOS DE DECLARAÇÕES



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 – RCI

ANEXO IX - A

RELAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

Ao
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ref.: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 - RCI

Prezados Senhores,

Apresento através desta, os profissionais que compõem a Equipe Técnica responsável pelas diferentes estruturas e instalações das obras relativas às características relevantes e marcantes necessárias para atender os critérios editalícios com objetivo de contratação da obra para *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE O ARROIO CARVALHO, LOCALIZADA NA ERS-030, KM 4+844, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, COM EXTENSÃO DE 60,55 METROS E DOS RESPECTIVOS ACESSOS ÀS CABECEIRAS*, em atendimento ao disposto no item 26.3 do Termo de Referência do Edital: objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____ / 2023.

1. ARQUITETO OU ENGENHEIRO CIVIL (Direção e execução da obra)

Responsável técnico:

CAU nº ou CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

2. ENGENHEIRO CIVIL CALCULISTA (Projeto Estrutural)

Responsável técnico:

CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

3. ENGENHEIRO CIVIL RECURSOS HÍDRICOS (Estudos hidrológicos e de Drenagem)

Responsável técnico:

CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

4. ENGENHEIRO CIVIL ORÇAMENTISTA (orçamento e planejamento)

Responsável técnico:

CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

5. ENGENHEIRO CIVIL PROJETISTA (Projeto de Terraplenagem)

Responsável técnico:

CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

3. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Responsável técnico de PCMAT e PPRA)

Responsável técnico:

CREA nº:

Assinatura: (com reconhecimento de firma)

Endereço:

Telefone :

Atenciosamente,

Porto Alegre, de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - A



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 – RCI

ANEXO IX - B

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E
MÃO DE OBRA**

Ao
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM **Ref.: EDITAL DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 - RCI**

Prezados Senhores,

(Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE O ARROIO CARVALHO, LOCALIZADA NA ERS-030, KM 4+844, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, COM EXTENSÃO DE 60,55 METROS E DOS RESPECTIVOS ACESSOS ÀS CABECEIRAS*, em em perfeitas condições, em atendimento ao disposto no item 21.1.4 do Termo de Referência do Edital: objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____ / 2023.

Atenciosamente,

Porto Alegre, de de

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - B